

DA REFORMA À EXTINÇÃO: A INQUISIÇÃO PERANTE AS «LUZES» (dados e reflexões)

«Ex his satis liquet quantum illorum animis abhorruerit ab hac confiscationum, carcerum, suppliciorum, incendiorum saevitia, quae nunc quibusdam et nimium et sola placet, praesertim ex eorum numero qui perfectionem christianae profitentur, quorum omne studium esse decebat mederi potius quam interimere et legum severitatem intercessione sua mitigare»

D. Erasmo, *Apologia ad monachos quosdam hispanos*

Introdução. Pressupostos de abordagem

Propomo-nos esboçar um tentame de síntese sobre a forma como foi actuando e sendo perspectivado o tribunal do Santo Ofício, das «Luzes» do pombalismo às vésperas da sua abolição.

A Inquisição continua hoje, até certo ponto muito compreensivelmente, matéria difícil de tratar, não apenas pela distância cultural dos públicos face à complexa realidade a reconstituir e a explicar, como também por intencionais ou ingénuos anacronismos de análise transportados para essa abordagem, e outrossim pela interferência permanente de «apologéticas» de sinal contrário, para deprimir ou desculpar a instituição eclesial.

Se no primeiro caso se releva, apenas, o carácter religioso do tribunal, no segundo, unilateralmente se salienta e enfatiza, *ad nauseam*, o seu carácter régio e político. Sinal – a nosso ver – de uma entranhada e nociva ideologização desta «questão», que se já não era «casus belli», muito menos o pode ser depois das conhecidas atitudes públicas do pontífice reinante, ainda recentemente víamos uma conhecida autora comparar o «carácter redentor» das perseguições inquisitoriais e das nazis..., do mesmo passo que lamentava uma alegada tendência actual, «de

extrema importância e gravidade», para a «reabilitação» do tribunal: «em nome da objectividade e da cientificidade», alguns autores procurariam pôr a nu a «lenda negra» criada em torno desta instituição, contrapondo dela imagem bastante mais benigna¹. Todavia, a verdade é que, no caso português, nos séculos XX e actual, tirando talvez António Sardinha² ou Mário Saa³, não será fácil encontrar nome significativo que, formalmente, tenha exteriorizado louvor ou simpatia pela repressão inquisitorial, enquanto, mesmo hoje (porventura mais do que nunca), sangrando-se em saúde no seu liberalismo, não faltarão plumitivos dedicados à perpetuação de meias-verdades ou inverdades próprias de «lenda», por manifesta inópia de utensilagem mental e de informações factuais⁴.

Na abordagem histórica da Inquisição só a factualidade provada nos deve nortear, e nela se terá de alicerçar todo e qualquer juízo de valor, sendo certo que, em termos éticos, melhor é investir – contemporaneamente – em pessoal e concreto contributo para uma genuína civilização de solidariedade e afirmação da Pessoa Humana, na atenção, denúncia e combate aos numerosos escolhos e limites hoje postos à sua plena dignidade, do que, retrospectivamente, continuar a incentivar que se bata em peito alheio, por «culpas» de gerações que há muito nos precederam...

Também em relação à cultura das «Luzes», se não-de procurar ultrapassar persistentes clichés e gregarismos historiográficos. O renovado interesse pelos

¹ NOVINSKY, Anita - *A Inquisição: uma revisão histórica* (conf.^a inaugural na abertura do I Congresso Internacional sobre Inquisição, Lisboa, 17 de Fevereiro de 1987), em «Inquisição: Ensaios sobre Mentalidade, Heresias e Arte», ed. Universidade de S. Paulo, 1992, p. 8.

² Cf. MEDINA, João - *António Sardinha, anti-semita*, «A Cidade», Portalegre, 2 (1988), pp. 45-92.

³ Autor de *A Invasão dos Judeus*, Lisboa, 1925, obra do mais delirante e deletério anti-semitismo.

⁴ O jornalismo e os escritos ditos de divulgação – frequentemente publicados ao sabor do sensacionalismo – são os principais responsáveis por esta situação, e parece baldado qualquer apelo ao rigor, porque até esse apelo corre o risco de ser apontado como ensejo de «reabilitação»... Mero exemplo de ligeireza (chamemos-lhe assim), ainda recentemente se escrevia, em – aliás belo – roteiro do burgo portuense, que em Lisboa, Évora e Coimbra a Inquisição arrastou «atrás de si um enorme e horrendo cortejo de crimes, praticados, nomeadamente, contra a liberdade de consciência, e que iam das prisões arbitrárias às condenações à morte na fogueira». E com delirante afoiteza, acrescentava-se: «Só naquelas três cidades milhares e milhares de pessoas penaram nos terríveis cárceres do Santo Ofício, submetidos aos mais bárbaros instrumentos de tortura. Milhares de pessoas saíram das celas inquisitoriais para subirem ao patíbulo e aí serem sujeitas ao castigo atroz da morte na fogueira» – SILVA, Germano – *Porto, uma cidade a descobrir*, Ed. Notícias, Lisboa, 2002, p. 38. Mesmo se o autor – evidentemente – não se sentiu obrigado a ter alguma vez lido os *Regimentos do Santo Ofício* (documentos mais do que suficientes para ganhar justa aversão ao sistema processual da Inquisição), leitura essa que o teria levado, no entanto, a limitar grandemente as afirmações produzidas, quanto a números, e relativamente à soma total dos «relaxados em carne», bastava que se tivesse remetido aos cálculos de Fortunato de ALMEIDA – *História da Igreja em Portugal*, Vol. II, Barcelos, 1968, pp. 425 e 426, ou até aos insuspeitos José Lourenço D. de MENDONÇA e António Joaquim MOREIRA, em conhecidíssima e divulgadíssima obra, que frequentemente citaremos.

problemas religiosos, a valorização da teologia pastoral no contexto geral de uma época altamente marcada pelas questões pedagógicas e «ciências úteis», o desejo, por parte dos homens de letras, de evidenciarem, na prática, a compatibilidade e conveniência entre piedade e ilustração, simultaneamente vincando a razoabilidade da fé face aos saberes da cultura europeia contemporânea, estas são tendências de um tempo que, a nível ibérico, foi, de facto, reconhecidamente, não de impiedade, mas de tentativas de renovação religiosa.

Como magistralmente lembrou Jöel Sagnieux⁵, o movimento interno do pensamento do século XVIII assenta, em grande medida, na dupla preocupação pelo «espírito racional» e pelo «espírito histórico», como novo critério de valoração do fenómeno religioso. Com inúmeras consequências (nem todas positivas), o erro, o preconceito e a superstição-ignorância tornaram-se, de facto, o inimigo comum dos arautos das «luzes». Conforme foi justamente realçado por Sagnieux, a própria noção de ilustração implica a harmonia entre fé e razão, na medida em que Deus é simultaneamente verdade natural e verdade revelada, e, mais do que isso, simultaneamente autor da revelação e da inteligência que discorre racionalmente sobre o mundo criado⁶.

Dominado por este afã reformador, mas ao mesmo tempo, estruturalmente hostil à subversão da «boa ordem» vigente⁷, pragmaticamente, o aparelho de estado, tendo no seu vértice monarcas absolutos esclarecidos, paternalmente «amantes da felicidade dos súbditos» e alegadamente desejosos do derramamento das «luzes», afinará a cada momento os meios de censura e repressão ideológica herdados do passado⁸, sempre dentro de princípios da eficácia máxima e engrandecimento do poder real. A observação do funcionamento do Santo Ofício fornece, neste contexto, bom e talvez indispensável ângulo de observação da cultura do iluminismo.

⁵ *Foi et Lumières au XVIII siècle*, em «Foi et Lumières dans l'Espagne du XVIII.e siècle», dir. de Joël Sagnieux, Presses Universitaires de Lyon, Lyon, 1985, pp. 11-12.

⁶ Sobre o alcance e extensão destes conceitos na cultura portuguesa, deve consultar-se uma recente e marcantíssima obra, centrada da pessoa e na obra do oratoriano Teodoro de Almeida: SANTOS, Zulmira da C. T. G. M. C. - *Literatura e Espiritualidade na obra de Teodoro de Almeida (1722-1804)*, 2 tomos, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 2002.

⁷ Cf. v. g. ROCHAIX, Nicole - *L'Église d'Espagne et la France: Le cas de Miguel de Santander*, em «Foi et Lumières dans l'Espagne du XVIII.e siècle», dir. de Joël Sagnieux, Presses Universitaires de Lyon, Lyon, 1985, pp. 42-45.

⁸ Cf. v. g. DOMERGUE, Lucienne - *Censure et lumières dans l'Espagne de Charles III*, ed. du C. N.R.S., Paris, 1982.

1. A Inquisição no período pombalino

a. Hesitações e ritmos de actuação

Quando Sebastião José de Carvalho e Melo foi chamado ao poder, no início do reinado de D. José, abundavam já, como se sabe, no escol «estrangeirado» nacional, opiniões fortemente críticas quanto às formas e filosofia de actuação, entre nós, do tribunal do Santo Ofício, ou mesmo até quanto à validade das razões invocadas para a pervivência desta instituição. Todavia, o «estrangeirado» Carvalho e Melo, ele próprio *familiar do Santo Ofício* e por laços familiares ligado ao tribunal⁹, se bem que sensível às severas críticas que nesta matéria se nos faziam «nas nações mais polidas e cultas da Europa», irá – também neste campo – condicionar o seu reformismo aos desígnios de fortalecimento do poder real, numa perspectiva de cesarismo absolutista e de regalismo.

Tal como na contemporânea Espanha, o escol ilustrado português tinha consciência de quanto esta instituição podia continuar a ser importante ao serviço do poder político e dos fins superiores do estado; um “caritativo” combate à heresia, à superstição – e genericamente à ignorância, «mãe do erro» –, podia e devia ser integrado no quadro mais vasto da política das «luzes» de monarcas *fidelísimos* e *catolicísimos*, «protectores da Igreja» e zelosos da «felicidade dos súbditos». Visionou-se um *aggiornamento* e uma reforma da instituição, porque, naquela perspectiva, se julgou possível harmonizar inquisição e ilustração¹⁰ e se reputou conveniente a adopção de um discurso de «defesa crítica» da inquisição¹¹. Por isso, e por pragmatismo, o grande diplomata D. Luís da Cunha entendia que convinha conservar o tribunal «para nos preservar de inovadores e inventores de novas seitas», embora lamentando a «epidemia» e «vergonhoso mal» da «sangria» de homens e capitais para o estrangeiro por medo do Santo Ofício, e sugerindo drásticos «remédios» ao espírito e forma de actuação que continuavam a nortear o tribunal no tempo do inquisidor-geral D. Nuno da Cunha¹². Até o cristão-novo Ribeiro Sanches, nas suas *Cartas sobre a educação da mocidade* (1760), pragmaticamente,

⁹ Cf. nomeadamente SENA, Maria Tereza - *A família do Marquês de Pombal e o Santo Ofício*, em «Pombal Revisitado», Vol. I, Ed. Estampa, Lisboa, 1984, pp. 337-385.

¹⁰ Cf. ALVAREZ DE MORALES, Antonio - *Inquisición e Ilustración (1700-1834)*, Fundacion Universitaria Española, Madrid, 1982, pp. 83-133.

¹¹ Vide v.g. MACANAZ, Melchor Rafael de - *Defensa Critica de la Inquisición*, 2 vols., António Espinosa, Madrid, 1788 (Parte 2.^a concluída a 26.1.1736).

¹² Cf. CUNHA, D. Luís da - *Instruções inéditas a Marco António de Azevedo Coutinho*, revistas por Pedro de AZEVEDO e prefaciadas por António BAIÃO, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1930, pp. 65-100.

declararia não persuadir nem aconselhar por então «a liberdade de consciência» nos domínios do rei de Portugal»¹³. Neste ponto, e no seio dos «estrangeirados», o «Protestante Lusitano»-Cavaleiro de Oliveira constituirá excepção, sublinhada pela eloquência da sua queima em estátua, levada a efeito em Lisboa em 1761. Mas não nos antecipemos...

Como já foi observado e se poderá facilmente confirmar, «nos anos iniciais de governação de D. José, nada de especialmente diferente parece exprimir-se, já nas directrizes da Coroa em relação ao Santo Ofício, já no seu funcionamento»¹⁴. São anos de afirmação de Carvalho e Melo no favor régio e de consolidação do seu papel pessoal como único “homem forte” junto ao trono. Com outras prioridades, o governante mexe as suas “peças” no “terreno” e vai tecendo a “teia” que lhe permita, numa primeira fase, assegurar-se do controlo e da docilidade do tribunal, para ulterior e oportunamente o reformar, de acordo com as novas exigências dos tempos, ou mais precisamente, de acordo com o seu próprio ideário e objectivos políticos. Eram então intoleráveis propostas radicais de reforma, sobretudo se impoliticamente apresentadas. Neste contexto se inscrevem as iniciativas persecutórias movidas em Itália, em 1755, com recurso ao ministro de Portugal em Roma, António Freire de Andrade Encerrabodes, à pessoa do ex-congregado portuense Padre João Moutinho, que veio a ser preso e a acabar os seus dias no Castelo de Sant’Ângelo: furiosamente anti-ultramontano e anti-jesuítico – note-se –, nos seus escritos, que primeiro lograra levar à presença do rei, em Lisboa, e depois tentara imprimir em Florença, entre outras ousadias, chamara ao Santo Ofício «Idolo» e «Monstro Político», considerando-o «uma heresia», o que foi suficiente para Carvalho e Melo, num alarde de zelo na defesa da ortodoxia e da fama das instituições vigentes, cuidar de neutralizar o autor daquela «sátira» e «sacrílega composição»¹⁵.

Falecido em 1750 o cardeal D. Nuno da Cunha de Ataíde, esteve vaga durante oito anos a cadeira de inquisidor-geral. O lugar foi finalmente preenchido (24.9.1758) na pessoa de D. José de Bragança, um dos «meninos da Palhavã», filho legitimado de D. João V. E no ano seguinte entrava a fazer parte do Conselho Geral do Santo

¹³ Ed. revista e prefaciada por Maxiano de LEMOS, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1922, p. 90. Ainda assim – dizia-se –, quem tivesse a peito a «perfeição e adiantamento» da educação da mocidade teria que pensar de que modo se deveriam «exterminar» os males causados a essa educação pela vigência da escravidão e da intolerância civil (*ibid.*, p. 95).

¹⁴ RAMOS, Luis A. de Oliveira - *A Inquisição Pombalina*, em «Como interpretar Pombal?», Ed. Brotéria, Lisboa, 1983, p. 112.

¹⁵ Cf. FREITAS, Jordão de - *O Marquez de Pombal e o Santo Ofício da Inquisição*, Soc. Ed. José Bastos, Lisboa, 1916, pp. 14-21; Cf. SANTOS, Eugénio dos - *Os oratorianos e o iluminismo: algumas reflexões*, em «A recepção da Revolução francesa em Portugal e no Brasil», Universidade do Porto, 1992, pp. 357-359.

Ofício Paulo de Carvalho e Mendonça, irmão e instrumento do Conde de Oeiras. A direcção de D. José de Bragança durou menos de dois anos, nos quais terá abrandado o rigor do tribunal e não houve mais do que um auto em cada uma das Mesas de Lisboa, Évora e Coimbra. Mas se o monarca vira no seu meio irmão um servil executante de políticas em implementação, enganou-se: a insubmissão face a Carvalho e Melo e às suas posições anti-ultramontanas, agravada por um grave confronto pessoal com o ministro, acarretaram-lhe a cessação de funções em 1760 e um longo desterro no Buçaco. Para o cargo, embora não com efectividade e investido apenas por autoridade real, o ministro passava a contar, a partir de então, com Paulo de Carvalho e Mendonça. Em 1770 subiria a inquisidor-geral D. João Cosme da Cunha, arcebispo de Évora, nesse mesmo ano promovido à púrpura cardinalícia que o anterior não vestira por haver entretanto falecido. Criatura sua, este ex-crúzio *jacobeu* dera já anteriormente inexcedíveis provas de servil docilidade a quanto Pombal equacionasse. Nessa altura «a situação estava madura para a implementação das últimas demãos na política que visava domar em absoluto a Inquisição, reorientando-lhe a trajectória»¹⁶.

Contra aquilo que já tem sido sugerido¹⁷, o ritmo dos autos-de-fé diminui depois de 1750, de acordo com uma curva descendente que vem da década anterior, depois da inversão de uma fase alta, próximo a 1730¹⁸. Não deveria, em boa lógica, suceder doutra forma, até por raízes sócio-económicas: a crise financeira de finais do reinado de D. João V, o empobrecimento do comércio português, a perspectiva de diminuição dos aflusos auríferos, aconselhavam a não assustar nem prejudicar burguesias mercantis indispensáveis à reanimação desse comércio e a um desejado e necessário fomento industrial.

Nas três mesas de Lisboa, Évora e Coimbra, de 1750 a 1765, têm lugar, respectivamente, 8 autos-de-fé públicos e 8 na sala do Santo Ofício, 5 públicos e 10 na sala, e 4 públicos e 8 na sala; estes números significam uma tendência de diminuição e sobretudo um bom sinal dos tempos: privilegia-se a sala e o auto público praticamente desaparece nestas mesas desde 1765. Findara a época dos degradantes cortejos de rua, justamente vituperados na Europa culta.

¹⁶ RAMOS, Luís A. de Oliveira - *art. cit.*, *ibid.*

¹⁷ RÊGO, Raul - *O Marquês de Pombal, os cristãos-novos e a Inquisição*, em «Pombal Revisitado», vol. I, Ed. Estampa, Lisboa, 1984, p. 312.

¹⁸ Cf. TORRES, José Veiga - *Uma longa guerra social: os ritmos da repressão inquisitorial em Portugal*, «Revista de História económica e social», n.º 1, Lisboa, 1978, pp. 55-68. Sobre o ritmo da repressão, podemos usar agora, relativamente à mesa de Évora, os abundantíssimos dados quantitativos coligidos por TAILLAND, Michèle Janin-Thivos - *Inquisition et société au Portugal. Le cas du tribunal d' Évora, 1660-1821*, Centro Cultural Calouste Gulbenkian, Paris, 2001, pp. 41-123.

Um outro sinal positivo, de harmonia com este: em 1754 em Lisboa e em 1759 em Évora e Coimbra publicam-se as últimas listas impressas de penitenciados em autos-de-fé. No entanto, de 1750 até 1765, entre os penitenciados, não deixou de figurar gente de sangue hebreu, como aconteceu no famoso e supra referido auto-de-fé de 20 de Setembro de 1761, realizado no claustro de S. Domingos, da capital, do qual saiu a queimar vivo, com morgaça e carocha o jesuíta Gabriel Malagrida.

Em 1765, em Lisboa, saem penitenciados os últimos processados por judaísmo, e a dinâmica de emancipação da gente de ascendência hebraica exprimir-se-á no alvará de 2 de maio de 1768, ordenando que os infamantes «róis de fintas» de cristãos novos não tivessem crédito algum em juízo ou fora dele, outrossim reprovando, cassando, anulando e aniquilando os referidos róis, seus treslados e cópias¹⁹. Mas já o auto de 1761 marca uma viragem: o Padre Malagrida é o último relaxado em carne no território metropolitano português.

Observe-se que na Mesa de Coimbra, considerada por Joaquim Veríssimo Serrão a mais tolerante na repressão da heresia, não se verificaram casos de relaxamento em carne ou em estátua desde 1718; a partir das listas organizadas por José Lourenço D. de Moreira e António Joaquim Moreira, aquele historiador apresenta para o período pombalino, num total de 842 penitenciados, 12 homens relaxados em carne e 3 em estátua, e 6 mulheres em carne e 6 em estátua, números ultrapassados pela Inquisição de Goa, cuja actividade não sofreu abrandamento, mesmo depois de 1761²⁰. Só no auto-de-fé de 7 de Fevereiro de 1773 foram penitenciadas 124 pessoas, das quais dois homens e uma mulher foram relaxados em carne e cinco homens queimados em estátua.

Ao manter um ritmo repressivo elevadíssimo e prosseguindo até essa data com a prática, abandonada na metrópole, de entregar os penitenciados à justiça secular, o tribunal de Goa colocava-se contra as tendências gerais do tempo e contra a lógica do poder político vigente em Portugal: em 10.2.1774 o Marquês de Pombal remetia ao governador da Índia um officio para imediatamente se cumprir a provisão régia relativa à extinção do Santo Officio da Índia; com base nessas instruções foram soltos os presos, inventariaram-se os móveis, os arquivos foram enviados para o Reino e os inquisidores foram transferidos para a Inquisição de Coimbra.

¹⁹ Cf. *Collecção da Legislação Portuguesa (de 1763-1774)* org. pelo Desembargador António Delgado da Silva, Lisboa, 1829, p. 339. Segundo AZEVEDO, J. Lúcio de - *História dos Cristãos Novos Portugueses*, Liv. Clássica Ed., Lisboa, 1975, pp. 349-350, muitas vezes eram por malícia incluídos nomes de cristãos velhos nestas listas de descendentes de conversos que no passado se tinham obrigado a tributos e donativos.

²⁰ Cf. SERRÃO, Joaquim Veríssimo - *História de Portugal*, Vol. VI, ed. Verbo, Lisboa, 1982, p. 132.

Curiosamente, em contradição com o abrandamento da actividade repressiva da Inquisição na segunda metade do século e contrariamente ao que sucede noutros espaços inquisitoriais (espanhol, italiano), no período pombalino, no espaço português, situa-se uma grande concentração e incremento de nomeação de familiares do Santo Ofício. Números de José Veiga Torres, retomados por Francisco Bethencourt na sua *História das Inquisições*, mostram-nos que em Portugal, de um universo de 1639 familiares, no período de 1741-1750, ter-se-á passado a 2023 familiares, de 1751 a 1760, e a 2252 de 1761 a 1770. Nessa linha, o Brasil, dependente do tribunal de Lisboa, parece ostentar bastante mais promovidos – a familiares e a comissários – do que processados. Francisco Bethencourt, para quem a Inquisição «parece ter desempenhado um papel relativamente importante na reorganização do mercado dos privilégios, funcionando como um factor de estímulo e de consagração da mobilidade social», avança duas ordens de razões para a explicação deste fenómeno: por um lado, em período de declínio, a instituição terá sentido necessidade de alargar os seus apoios e representação social, por outro, numa sociedade em processo de mudança, a instituição terá passado a ser prevalentemente utilizada como meio de acesso aos privilégios e instância legitimadora da promoção social²¹.

b. Defesa e instrumentalização do tribunal

O enfraquecimento objectivo da Inquisição, no sentido da moderação repressiva e da sua assunção como tribunal de estado, submisso ao poder político, não poderia querer dizer, na manobra política e propagandística ideada por Carvalho e Melo, menosprezo, antes protecção da instituição contra os factores de erosão da sua imagem pública. O facto de o rei insistentemente se vangloriar da defesa do tribunal, particularmente – desde 1759, data da expulsão da Companhia de Jesus –, contra alegadas «intrigas» com que «os denominados jesuítas» teriam procurado deprimir a autoridade do Santo Ofício, parece-nos constituir, a par de evidente justificação e alibi político, sinal claro do desejo de reprecipitar socialmente uma instituição em processo de adaptação institucional. A esta luz ganha sentido o alvará de 20 de Maio de 1769, pelo qual D. José, atendendo a que o Conselho Geral do Santo Ofício era «um dos tribunais mais conjuntos e imediatos» à sua pessoa, o distinguiu com título de *Magestade*; sendo essa forma de tratamento devida a todos os tribunais da corte, a honra era afinal uma equiparação...

²¹ *História das Inquisições, Portugal, Espanha e Itália*, Temas e debates, Lisboa, 1996, pp. 50-51 e 128-129. Deste mesmo autor, situando-se, fundamentalmente, numa criativa abordagem institucional e processual, consulte-se também *A Inquisição*, em «História Religiosa de Portugal», Vol. II, dir. de Carlos Morcira AZEVEDO, Círculo de Leitores, Lisboa, 2000, pp. 95-131.

Um critério de esvaziamento de antigas prerrogativas do Santo Ofício, de busca de nova eficácia na acção e de afirmação do estado patenteia-se na Lei de 5 de Abril de 1768, criando a Real Mesa Censória. Esta instituição significa a transferência para a influência directa do estado, tutelando e subalternizando completamente a influência da Igreja, da actividade de censura de livros e publicações. Até esta data submetida à tripla inspecção do Santo Ofício, do Ordinário e do Desembargo do Paço, a cujo parecer unânime se seguia licença para circulação, o legislador resolvera reunir estas «três repartições» em uma só junta, «composta de censores régios». A Mesa passa a ter «jurisdição privativa e exclusiva» em tudo o pertencente ao exame, aprovação e reprovação de livros e papéis: dos já introduzidos ou a introduzir no espaço português, daqueles que se pretendessem reimprimir «posto que antes fossem estampados com licenças», dos «de nova composição», de todas as conclusões que se houvessem de defender publicamente, de tudo o mais, enfim, pertencente «à estampa, impressão, oficinas, venda e comércio dos sobreditos livros e papéis». Constituída por um presidente e sete deputados ordinários, previa-se ainda que um deles fosse inquisidor da Mesa do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa, proposto pelo inquisidor-geral, e um outro, pelo que pertencia ao ordinário, fosse o vigário geral do Patriarcado de Lisboa, ou no seu impedimento o desembargador mais antigo do mesmo Patriarcado. Mero resquício do passado, sem qualquer substância... Na letra do diploma de criação da Mesa o monarca declarava que, assim como os reis seus predecessores, por razões práticas de eficácia, tinham feito criar um novo tribunal, a quem competia, especificamente, o importante negócio da pureza da fé e da religião, «não obstante ser da privativa competência dos bispos», também ele, por idênticas razões, resolvera dar outra forma «mais efectiva e segura» ao sistema censório, múnus inabdicável e inaufervelmente inerente, «desde a fundação da Igreja», à soberania temporal²².

Todavia, desde a sua fundação, a Real Mesa Censória apresentava-se como um organismo criado para obstar aos «estragos da fama da Nação Portuguesa» e às «severas críticas que as Nações mais polidas e cultas da Europa» faziam «aos tribunais da Inquisição destes Reinos» por causa dos erros e injustiças dos «censores externos» no exame de livros e papéis, proibindo «livros que se deviam permitir» e permitindo outros «que se deviam proibir». Invocando à saciedade as «maquinações» jesuíticas e ultramontanas do passado, era toda uma reorientação ideológica em marcha, patente em novas regras a observar na censura de livros, constantes do regimento da Real Mesa Censória de 18 de Maio de 1768²³. Mas essa reorientação

²² Cf. RÊGO, Raul - *art. cit.*, Apêndice Documental, pp. 323-324.

²³ Cf. RODRIGUES, Graça - *Breve História da Censura Literária em Portugal*, Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, Lisboa, 1980, pp. 35-39.

não se compadecia, evidentemente, como sublinhámos já, com o comprometimento ou descrédito da imagem pública da Inquisição. Por isso, formal e expressamente, a Real Mesa Censória não hesitaria em sair em defesa daquela instituição.

Assim, verificando que muitos escritores – uns, «doutos, bem intencionados e beneméritos da Igreja», mas não conhecedores do «verdadeiro estado da Inquisição deste Reino», outros, por malignidade ou por desforço de penitências «justamente impostas às suas gravíssimas culpas», – denegriam o Santo Ofício, a Mesa Censória, a 12 de Dezembro de 1769, exprimia eloquentemente a sua defesa de tão «útil e necessário» tribunal, proibindo, sob severas cominações, a posse, leitura, impressão e venda de cerca de uma vintena de títulos, escolhidos entre os mais «malignos e colericamente apaixonados» autores que se tinham debruçado sobre a Inquisição. Entre outras obras, a *Relation de l'Inquisition de Goa* de Charles Dellon, relatando as atribulações deste médico francês nas Inquisições de Goa e Lisboa antes de alcançar a liberdade, obra de sucesso editorial, publicada a primeira vez em Leiden em 1687 e efectivamente na origem de grandes campanhas de opinião contra o tribunal²⁴; a *Sanctae Inquisitionis Hispanicae artes detectae*, publicada em Heidelberga em 1567 sob o nome de Reginaldo Gonsalvius Montanus, obra de um ou dois prófugos ao tribunal de Sevilha em 1559, aquando da repressão anti-protestante, e que em 1755, em diferentes línguas, contava 13 edições²⁵; dentro da mesma inspiração protestante, uma outra obra de grande impacto, publicada em 1692 em Amesterdão, centrada na defesa dos valores da tolerância e «lançando pela primeira vez a publicação séria e rigorosa de documentos internos» para a história da Inquisição²⁶: a *Historia Inquisitionis* de Filipe de Limborch. Ainda de sublinhar são a proibição de Jacques Marsollier, *De l'Origine de l'Inquisition*, impresso em Colónia em 1693, porque neste caso se trata da obra de um católico incorporando na sua crítica do tribunal idêntica abertura à noção de tolerância²⁷, e a proibição das anónimas *Noticias reconditas e posthumas da Inquisição de Portugal*, impressas em Londres em 1722²⁸ e que correram a Europa em várias traduções, porque este escrito, se é que não contou mesmo com a «colaboração» ou o

²⁴ AMIEL, Charles - *Inquisitions modernes: le modèle portugais*, em «Histoire du Portugal, Histoire Européenne», F. Gulbenkian, Paris, 1987, p. 58.

²⁵ Cf. GONSALVIO MONTANO, Reginaldo - *Inquisitionis Hispanicae*, Paris, 1857, ed. e notas de USOY RÍO, Luis de, Barcelona, Diego Flores, 1982.

²⁶ BETHENCOURT, Francisco - *História das Inquisições...*, ed. cit., pp. 304-305.

²⁷ BETHENCOURT, Francisco - *História das Inquisições...*, ed. cit., p. 315.

²⁸ Cf. SILVA, Inocêncio Francisco da - *Dicionário Bibliográfico Português*, t. II, Lisboa, 1859, p. 128.

«patrocínio» directo do Padre António Vieira²⁹, exprimia sobre os estilos do Santo Ofício ideias idênticas às que deixaria vertidas noutros opúsculos; como é sabido, as *Notícias*, frequentes queixas dos cristãos-novos ao Papa, significativa compreensão e apoio de membros da Companhia de Jesus nessas reivindicações, e especialmente o devotamento do Padre António Vieira, em Roma, em favor da «gente da nação», em 1674 tinham levado o Papa Clemente X a suspender os procedimentos inquisitoriais. Por motivações jurisdicionais do regalismo vigente, já por carta de lei de 4 de Dezembro de 1769 tinham sido proibidos mesmo autores católicos ortodoxos que, como Luís de Paramo, com a sua *De origine et progressu Officii Sanctae Inquisitionis* (Madrid, 1598), haviam tratado da origem, praxes e forma de organização da Inquisição³⁰.

Queixava-se agora D. José a Clemente XIII dos «delitos» dos jesuítas e, entre estes, incriminava-os de fazerem em Roma campanha contra a Inquisição. Pensando nos conflitos do século anterior, difícil seria negar que eles tivessem, em certo sentido, tentado «deprimir» o Santo Ofício; mas o mais interessante e paradoxal é verificarmos que, “refazendo” o passado, combatendo os jesuítas e a «pravidade jesuítica», Carvalho e Melo, sem o reconhecer, iria afinal acolher, na sua reforma do tribunal, importantes objecções nessa época levantadas por António Vieira, António Vieira cuja *Carta Apologetica* agora se queimava na Praça do Comércio, por ordem da Real Mesa Censória de 14 de Junho de 1768... As estratégias e os desígnios da luta política intrometiam-se fortemente na abordagem das matérias referentes ou conexas com o Santo Ofício e baralhavam dados e premissas.

A instrumentalização política do Santo Ofício, particularmente dos seus teólogos qualificadores, evidencia-se no processo e sentença proferida contra o Padre Malagrida. Que por trás da humilhação e aniquilação do missionário jesuíta está o dedo de Carvalho e Melo é inegável³¹. Mas não nos parece que tenha sido relevado o sentido de alguns termos constantes dessa condenação. A sentença apresenta-o convicto do «crime de heresia». Prescindindo dos «novos erros heréticos» de que «fora inventor» (um acervo de absurdidades recolhido principalmente a partir de escritos que lhe foram atribuídos), impressiona a obstinação com

²⁹ Como nomeadamente admitem SARAIVA, António José - *Padre António Vieira*, em *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel SERRÃO, vol.VI, Iniciativas Ed., Porto, 1978, p. 300, e BESSELAAR, José van den - *António Vieira: o homem, a obra, as ideias*, Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, Lisboa, 1981, p. 57.

³⁰ Cf. FERRÃO, António - *A censura literária durante o governo pombalino*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1926, pp. 66-69.

³¹ Cf. AZEVEDO, J. Lúcio de - *O Marquês de Pombal e a sua Época*, Clássica ed., Lisboa, 1990, pp. 167-170. Cf. ECKART, Anselmo - *Memórias de um jesuíta prisioneiro de Pombal*, Braga, 1987, pp. 107-111.

que o tribunal insiste em ver nele um «hipócrito» a castigar, na linha de tanta «hipocrisia» perseguida. Com efeito outras inculpações desacreditam o réu na identidade espiritual por si proclamada de discípulo do Padre Paolo Segneri, grande impugnador de Miguel de Molinos e do quietismo: fingida santidade – «fingir revelações, visões e locuções e outros especiais favores de Deus, para ser tido e reputado por santo» –, presunção de privilegiado discernimento espiritual ligado à contemplação passiva e desresponsabilização moral de alegadas acções pessoais pecaminosas³². O tribunal não falava em «molinosismo», mas a sentença podia ser ouvida em chave ânti-molinosista ao evocar a transgressão das regras da vida mística e a «imitação» dos «hipócritas»³³ por parte do réu. Dado o *curriculum vitae* do ancião e a sua aura popular de santidade, escolheu-se sem dúvida a mais gravosa e dura das punições...

Terá Carvalho e Melo chegado a perspectivar um idêntico processo ao Bispo de Coimbra D. Miguel da Anunciação? Preso a 9 de Dezembro de 1768, no contexto da leitura de uma pastoral considerada rebelde à orientação e atribuições da Real Mesa Censória³⁴, o prelado chegou a ser interrogado pelos ministros do Santo Ofício no seu cárcere do forte de Pedrouços. Foi todavia a Mesa Censória quem redigiu um *Juízo Decisivo* sobre o livro intitulado *Teses, máximas, e observâncias espirituais da jacobea*, que se teria encontrado entre os papéis do bispo, escrito «pela sua própria letra», e foi o desembargador da Casa de Suplicação e procurador da coroa José de Seabra e Silva quem se encarregou de identificar jacobeus e sigilistas, nesta «sacrilega infracção» incluindo, naturalmente, os jesuítas³⁵. O Santo Ofício, por seu lado, fez sair um edital contra os erros dos jacobeus e sigilistas, e a Real Mesa Censória sentenciou contra os livros que ela entendeu ligar ao «sistema da Jacobea». Como é sabido, D. Miguel da Anunciação apenas saiu da prisão escassas horas antes da morte de D. José, sendo reintegrado solenemente na sua diocese e recebendo testemunho do apreço de D. Maria. Pombal, fazendo então a sua defesa, diluirá a sua responsabilidade pessoal nas atribuições do prelado remetendo-se às

³² Cf. *Sentença* impressa, Lisboa, Of. de António Rodrigues Galhardo, pp. 16-27.

³³ Cf. TAVARES, Pedro Vilas Boas - *Molinosismo e desculpabilização*, «Via Spiritus», 2, Porto, 1995, pp. 203-240.

³⁴ Cf. *Sentença da Real Mesa Censória* [proferida no dia 23 de Dezembro de 1768] *contra a Pastoral Manuscrita e datada de 8 de Novembro proximo passado que o Bispo de Coimbra D. Miguel da Anunciação espalhou clandestinamente pelos Parocos da sua Diocese*, António Rodrigues Galhardo, 1768.

³⁵ Cf. SILVA, Frei António Pereira da - *A questão do sigilismo em Portugal no século XVIII*, Ed. Franciscana, Braga, 1964, pp. 384 e 399-420. O *Memorial sobre o Scisma do Sigilismo que os denominados Jacobeus e beatos levantaram neste Reino de Portugal, dividido em duas partes e apresentado na Real Meza Censória pelo Doutor Joseph de Seabra da Silva*, e o *Juízo Decisivo* da Real Mesa Censória foram impressos em Lisboa, Régia Of. Tip., 1769.

posições colectivas da Mesa Censória, da Mesa do Desembargo do Paço e do Conselho de Estado que teriam visto na pastoral um «crime de lesa-magestade».

Todavia, do que não resta dúvida é que o caso do bispo de Coimbra foi o momento azado para neutralizar o importante movimento reformador e pietista da jacobea que se exprimia na acção pastoral deste prelado e adquirira importante peso na sociedade, dentro e fora dos claustros, nomeadamente por influxo das «missões» varatojanas. Agora, pela Mesa Censória, não só é execrada a memória de Frei Francisco da Anunciação (E.S.A.), «inventor e dogmatista» desta «seita», como por ela se proibem livros de alguns seus «filhos espirituais» que pacificamente haviam passado pela censura tripartida anterior e se haviam afirmado no conceito público. Concretamente, a supressão das *Máximas Espirituaes* do varatojano Afonso dos Prazeres (obra recomendada por D. Miguel da Anunciação aos párocos da sua diocese), fazia-se acompanhar duma grave e infundada insinuação: apesar de ser um fioso anti-quietista, apesar de nas *Máximas* fugir à terminologia de Molinos, a Mesa considerava que esta obra podia favorecer posições quietistas; a doutrina por si exposta sobre as «vexações do demónio» prestar-se-ia a que se ensinasse aos fiéis «o perniciosissimo erro das violencias diabolicas nos actos externos da sensualidade»³⁶. Aos responsáveis da Mesa Censória repugnaria o excessivo diabolismo explicativo da antropologia do varatojano, julgado, talvez com pertinência, contraproducente. Como noutros casos, a orientação oficial, purificadora e culta, autodefinia-se pela intenção de banir da vivência religiosa as coisas «alheias da magestade e pureza do Christianismo e ao mesmo tempo incompatíveis com a verdadeira e solida piedade»³⁷. Com terminologia de ressaibos muratorianos, proibiam-se livros em que havia «dictames perigosos, tão alheios do Espirito da Igreja e da verdadeira Mystica, como incompatíveis com uma sólida, saudavel e bem regulada devoção»³⁸. Sendo muitos desses livros, anteriormente, de pacífica circulação – como ocorrera, superando receios e polémicas, com a *Mística Cidade de Deus*, da Madre Maria de Jesus de Agreda³⁹ –, o que estava em marcha era uma orientação ideológica desfavorável a uma religião mais do coração do que da razão,

³⁶ Cf. TAVARES, Pedro Vilas Boas - *Ética e dialéctica dos sentimentos nas «máximas» do varatojano Frei Afonso dos Prazeres*, Actas do I Congresso internacional do Barroco, II Vol., Porto 1991, pp. 484-489.

³⁷ Edital [de 10 de Novembro de 1768] proibindo a *Magdalena Pecadora, Amante e Penitente*, em *Collecção da Legislação Portuguesa cit.*, p. 373.

³⁸ Edital da Real Mesa Censória de 10.6.1771, em *Collecção dos Editaes que se tem publicado pella Real Meza Censória desde 10 de Julho de 1768 até 6 de Março de 1775*.

³⁹ Obra suprimida a 24 de Setembro de 1770. Fora impressa em Lisboa, por Miguel Manescal, em 1684.

atitude desconfiada de tudo que fosse «excesso» ou visionarismo místico⁴⁰ e para além disso – naturalmente – hostil à espontânea constituição e fermentação religiosa de círculos devotos, de cuja absoluta fidelidade e sintonia política nunca poderia estar seguro o poder. Fica-nos a dúvida se, neste contexto, face à realidade de alguns réus que, nos anos cinquenta, saíram em auto penitenciados por «hipocrisia» e «molinismo», e não deixando as autoridades de esgrimir o fantasma do quietismo, não se estaria – objectivamente – a estimular uma demolidora assimilação, no vulgo, de devoto a «beato», e de «beato» a «hipócrito» e mau súbdito. De qualquer modo, o racionalismo e utilitarismo das «luzes» josefinas, e o elitismo cultural do escol cultural dirigente, não eram, decididamente, terreno propício ao contemplativismo místico e à frequência dos caminhos unitivos na oração, por parte dos leigos, homens e mulheres (muito menos dos que se consideravam gente comum, vulgar ou rústica), e isto ao arrepio de um larguíssimo incentivo anterior, por parte, sobretudo, das missões do interior⁴¹...

A Congregação do Oratório proporciona-nos um outro bom exemplo da instrumentalização política do Santo Ofício, e simultaneamente, da sua subalternização.

Sabe-se hoje que as relações pessoais de Carvalho e Melo com o Oratório sofreram flutuações mas que, sobretudo desde 1760, nunca foram boas⁴². O conhecido e agitado caso da recusa inquisitorial de *imprimatur* ao *De potestate regis*, do Intendente Geral da Polícia Inácio Ferreira Souto, deu pretexto ao desterro para longe da corte do censor da obra, oratoriano Padre João Baptista, e dos seus confrades Teodoro de Almeida, João Chevalier e Clemente Alexandrino⁴³. Na altura própria, também os oratorianos não deixarão de ser associados ao «crime» do bispo de Coimbra, mas já «delito» anterior, do Padre Valentim de Bulhões, tinha sido suficientemente indiciador, por parte do poder, da intenção de dissolução dos congregados⁴⁴.

⁴⁰ Cf. ROSA, Mario - *Prospero Lambertini tra «regolata devozione» e mistica visionaria*, em «Finzione e santità tra medioevo e età moderna», Rosenberg & Sellier, Turim, 1991, pp. 521-547

⁴¹ Permitimo-nos remeter para os caps. II e VIII do tomo I da nossa tese, intitulada *Beatas, inquisidores e teólogos. Reacção portuguesa a Miguel de Molinos*, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 2002.

⁴² GIRODON, Jean - *Lettres du Père Bartolomeu do Quental a la Congrégation de l'Oratoire de Braga*, Fundação C. Gulbenkian, Paris, 1973, p. XIV.

⁴³ Cf. ANDRADE, António Alberto de - *Vernei e a cultura do seu tempo*, Coimbra, 1965, pp. 427-428.

⁴⁴ Cf. ANDRADE, António Alberto Banha de - *Pombal e os Oratorianos*, em *Contributos para a História da Mentalidade Pedagógica Portuguesa*, I.N.C.M., Lisboa, 1982, pp. 425-426.

Para obtenção de licença de impressão, foram presentes à Real Mesa Censória, a 8 de Julho de 1768, umas conclusões extraídas das postilas do mestre de Lógica da Casa das Necessidades, Padre Valentim de Bulhões. A Mesa declarou ver nos textos do curso de Bulhões proposições e erros condenáveis, tendentes a «estabelecer o Pyrronismo» e a «induzir ao Fanatismo» e ao «Enthusiasmo»; declarou outrossim ver neles um «probabilismo reflexo» mais perigoso do que aquele com que os jesuítas Molina e Terillo «ficaram fazendo a guerra ao Genero Humano», e opinou que, afinal, os «systemas dos Congregados Neris» eram «os mesmos systemas dos malvados Jesuítas»⁴⁵.

Epílogo: baseando-se no processo da Mesa Censória, a 8 de Agosto o rei envia uma «secretissima carta» ao Conselho Geral do Santo Officio, dando-lhe ordem formal para a «pronta prisão» do «Heresiarca Valentim de Bulhões». Claros eram os termos dessa carta: «(...) o façaes immediatamente apprehender e reduzir, e *sem outro algum processo ou figura de juizo* a hum carcere seguro, para nelle ficar perpetuamente sem remissão e sem communicação com pessoa alguma, que não seja indispensavelmente necessaria para lhe administrar o que preciso for para a sua salvação e conservação da vida em quanto Deos Nosso Senhor lha permittir para arrepende-se»⁴⁶. Uma outra singularidade se acrescentava assim aos “estilos” do Santo Officio: neste caso, a Inquisição limitar-se-ia, como instância subalterna, a executar uma prisão, sem formar processo próprio ao réu. E, a pretexto do velho tópico de não manchar a reputação do reino, não se falaria do Padre Bulhões e dos seus erros, sendo as postilas recolhidas aos seus alunos sem se declarar o motivo das apreensões. Este oratoriano foi restituído à liberdade quando D. Maria subiu ao trono, na ocasião em que foram também soltos todos os «presos de estado» que se encontravam reclusos em diversas prisões de Lisboa. Pediu então certidão comprovativa de estar sem culpa alguma perante o Santo Officio, regressou às Necessidades e passados três anos... requereu e foi nomeado para o lugar de qualificador do Santo Officio.

É impressiva a forma como se tentou fixar, no edital de 12 de Dezembro de 1769 da Real Mesa Censória, a memória histórica e o pensamento crítico em Portugal sobre o Santo Officio, condensando e confutando os principais argumentos contra a instituição, correntes além Pirinéus. À acusação de ser a Inquisição ofensiva «da Suprema e Real Authoridade», respondia-se: «neste Reino só por ella obram [os inquisidores] tudo o que pertence aos procedimentos externos». À acusação de

⁴⁵ Cf. ANDRADE, António Alberto Banha de - *Pombal e os Oratorianos*, Apêndice Documental, Docs. 2 e 4, em *Contributos...*, ed. cit., pp. 452-453 e pp. 461 e 463.

⁴⁶ Cf. ANDRADE, António Alberto Banha de - *Pombal e os Oratorianos*, Apêndice Documental, Doc. 5, em *Contributos...*, ed. cit., pp. 465-466.

ser usurpadora «do Direito dos Bispos», retorquia-se: «os mesmos Bispos foram os primeiros que a estabeleceram e sempre a quizeram». A quem taxava a Inquisição Portuguesa de «parcial dos Curialistas Romanos, para o estabelecimento e propagação das Maximas Ultramontanas», redarguia-se: «em nenhuma parte se acham mais claros e mais estabelecidos os Direitos que separam o Sacerdocio do Imperio». À acusação de «cruel e sanguinária» replicava-se: «he notorio que os Apostatas e os mais Réos de crimes capitaes em nenhum Paiz são tratados com igual benignidade depois de convencidos». Finalmente, o monarca, a quem arguia a Inquisição de interessada nos bens confiscados aos réus condenados, respondia: «he igualmente notorio que estes bens são sempre applicados nos seus casos ao meu Fisco e Camera Real, que delles não percebem cousa alguma os Ministros do Santo Officio, e que estes são pagos á custa da Minha Real Fazenda, como os de todos os outros Tribunaes da Minha Corte».

A defesa do tribunal do Santo Officio pela Real Mesa Censória decorria de fortes razões ideológicas de fundo, correspondendo, coerentemente com a 14.^a regra do seu regimento, ao encarniçamento com que a Coroa se propunha defender os súbditos lusos dos «pervertidos filósofos» dos últimos tempos, em certa medida, na verdade, responsáveis pela imagem “viciosa” e “tirânica” da instituição. Em 16 de Junho de 1768 o *Tratado da Inteligência Humana*, de John Locke, no entender do censor Frei Francisco de S. Bento «o mais profundo metafísico do seu tempo», era pela Mesa considerado pernicioso e proibido. Os tempos não eram de “tibiezas” doutrinárias... Como é sabido, em editais subsequentes da Real Mesa Censória, como o de 24 de Setembro de 1770, marcarão presença novas e numerosas obras de «filósofos» capazes de «seduzir e corromper não só a mocidade, falta de luzes e de experiência, mas também os espiritos fracos e superficiaes, inclinados a receber, sem discernimento, toda a novidade» e «tudo o mais», susceptível de «lisongear os sentidos e adular as suas desordenadas paixões»... Insensibilidade oficial ao «espírito da época»? Pelo contrário, a marcha dos tempos se encarregaria de demonstrar a permeabilidade do poder constituído às críticas concentradas no tribunal, parecendo legítimo ver em certas reformas empreendidas, um desejo de harmonizar a “opinião pública” e o Santo Officio. Não devemos esquecer que a 13.^a disposição do regimento da Real Mesa Censória exceptuava da proibição «os Livros compostos por aquelles Protestantes tollerados por effeito da paz de Munster e Osnaburg», particularizando «Grotio, Puffendorf, Bynkersoek, Barbeirac, Vitriario, Thomazio, Wolfio, Coccio, etc., e não só nos Corpos maiores, mas ainda nas Dissertaçoens que compozeram com diferentes assumptos»⁴⁷. Inicialmente *instrumentalizados* ao serviço do

⁴⁷ Cf. FERRÃO, António - *op. cit.*, p. 49.

pombalismo e do regalismo josefino, não será, em boa parte, com base em pressupostos destes autores jusnaturalistas que se chegará um dia, finalmente, à exigência da liberdade de consciência como direito natural e inviolável, e nessa medida, a uma primeira fundamentação do liberalismo?⁴⁸

c. Consolidação das reformas

Efectivamente, logo no início dos anos setenta, novas disposições legais revelam desejo, por parte do poder, de corresponder a antigas objecções de intelectuais portugueses reformistas – da envergadura de um D. Luís da Cunha, de um Ribeiro Sanches, de um Luís António Verney –, sintonizados com a ilustração europeia, removendo alguns dos principais factores de estranheza e vituperação desta instituição, suscitadas além-Pirinéus.

Reparemos: 1770 é, como lembramos, o ano em que o Cardeal da Cunha fica colocado à frente do Santo Ofício. É também ano de consagração social e política de Carvalho e Melo, condecorado com o marquesado. Corroborando a orientação em curso, em 1771, uma carta régia veda oficialmente a celebração pública de autos-de-fé e a abandonada impressão das ultrajantes listas de penitenciados, outrossim proibindo a aplicação da pena capital sem prévia autorização do monarca.

Marcos legislativos subsequentes: em 1773 uma «saudavel Lei» extirpando a distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos, e em 1774 a reforma da Inquisição. A luta sem quartel contra a Companhia de Jesus fez destes dois altos momentos da política das «luzes», nova ocasião de requisitório anti-jesuítico. Reiteradamente acusados de «maquinações maliciosas», culpabilizados pelo próprio divisionismo entre cristãos-novos e velhos, ao poder convinha compôr uma imagem histórica em que os jesuítas carregassem também com o mais odioso do passado do Santo Ofício... Recordemos que 1773 é o ano da extinção da Companhia de Jesus por Clemente XIV.

Com efeito, de 25 de Maio de 1773 é a carta de lei que termina com a «sediciosa e ímpia distinção» de cristãos-novos e cristãos-velhos, cominando severíssimas penas para quem, «de qualquer estado, qualidade ou condição», usasse «da dita reprovada distinção» por «palavra», por «escrito», ou sustentando «discursos», «conversações» e «argumentos». Comprometendo procedimentos inquisitoriais do passado, promovendo a igualdade dos súbditos, ficavam definitivamente em paz aqueles que fossem de ascendência hebraica. Com ela terminavam as inquirições

⁴⁸ Cf. DIAS, J. S. da Silva - *Pombalismo e teoria política*, «Cultura - História e Filosofia», Vol. I, Lisboa, 1982, pp. 86-114.

de limpeza de sangue; para as habilitações, de futuro, bastariam as informações de *vita et moribus*, e os anteriormente chamados cristãos-novos ficavam hábeis para toda a espécie de lugares e dignidades. Na letra desse «edicto perpétuo», D. José, apelando para a sua condição de soberano que «na temporalidade» não reconhecia «na Terra Superior» e de «Protector da Igreja e Canones Sagrados», mandava que «todos os Alvarás, Cartas, Ordens e mais Disposições» em contrário, ficassem desde então «abolidos e extintos como se nunca houvessem existido», outrossim devendo os respectivos registos serem «trancados, cancelados e riscados» de modo a ficar inteiramente abolida «até a memoria» de um tal atentado, «commetido contra o Espirito e Canones da Igreja Universal, de todas as Igrejas Particulares, e contra as «Leis e louváveis costumes» dos seus Reinos, «oprimidos com tantos, tão funestos e tão deploráveis estragos por mais de Seculo e meio»⁴⁹... Coroando uma maturação de ideias e de condições objectivas no país, assim se exprimia uma mentalidade sintonizada ou mesmo «bebida na exposição de Ribeiro Sanches sobre cristãos-novos e cristãos-velhos em Portugal, na sua redacção definitiva datada de Paris, em 8 de Novembro de 1748»⁵⁰.

Embora verdadeiramente em curso, a reforma pombalina da Inquisição consuma-se com a promulgação, em 1 de Setembro de 1774, do alvará régio de confirmação do novo *Regimento do Santo Officio da Inquisição*, substituindo o do Inquisidor Geral D. Francisco de Castro, publicado em 1640⁵¹.

Foi aliás 1774 um ano particularmente importante. Como recordamos, em Fevereiro, ficara extinta a Inquisição de Goa; e apesar de publicado já o novo *Regimento do Santo Officio*, entendia D. José «acabar de pôr o ultimo sello a huma obra que deo tanta gloria á Igreja destes Reinos como credito á Nação Portuguesa»: para cortar cerce abusos e más interpretações, em novo diploma de 15 de Dezembro de 1774, o legislador explicitava e ampliava providências da Lei de 25 de Maio de 1773 que proscovia odiosa distinção de cristãos-novos e cristãos-velhos. Nos termos dessa explicitação, «nunca jamais» seria lícito admitir «e muito menos decidir em Juizo ou fora d'elle» que os penitenciados do Santo Officio – fora o caso dos hereges

⁴⁹ Entre outras hipóteses de consulta, cf. *Collecção da Legislação Portuguesa* cit., pp. 672-678. O texto desta Carta de Lei era precedido do traslado do texto das Cartas de Lei de D. Manuel de 1.3.1507 e de D. João III de 16.12.1524.

⁵⁰ RÊGO, Raul - *art. cit.*, p. 316. Cf. SANCHES, A. N. Ribeiro - *Christãos Novos e Christãos Velhos em Portugal*, ms. publ. com Introdução de R. RÊGO, Lisboa, 1956.

⁵¹ RÊGO, Raul - *art. cit.*, p. 317. O *Regimento do Santo Officio da Inquisição de 1774* foi recentemente publicado por este autor, com pequena Introdução e grafia actualizada (RÊGO, Raul - *O último regimento da Inquisição Portuguesa*, Ed. Excelsior, Lisboa, 1971). Quando doravante citarmos *Regimento*, é a esta edição que nos reportamos.

«impenitentes», condenados «nas penas de morte natural e de fogo» –, deversem «ficar nas suas mesmas pessoas e muito menos nas dos seus descendentes, ou maculados com as notas de Infâmia e inhabilidade de facto ou de direito», ou «ficar incursos na outra pena de perderem os seu bens» para o fisco⁵². Cumpridas que tinham sido as penitências impostas, uma vez recebidos no grémio da Igreja, os filhos, os netos e os próprios sentenciados do Santo Ofício eram formalmente considerados aptos para cargos públicos, pelo que, «graças a semelhante abertura», ascenderam a funções na Inquisição e foram registados no rol dos familiares «indivíduos com ascendentes próximos, outrora condenados»⁵³.

Constituindo organicamente a Inquisição em tribunal da coroa, o novo *Regimento* espelhava a situação política vigente em Portugal. O regalismo e cesarismo «esclarecido» josefino – de sempre – reflectia-se nos anos setenta num novo alento legislativo e reformador. Na expressão de Lúcio de Azevedo, o Marquês convertera em dependência da coroa «o que fora até aí somente função eclesiástica»⁵⁴; mas não apenas isso: consagrando algumas ideias “antigas” de Verney e do escol ilustrado português⁵⁵, finalmente incorporavam-se formalmente algumas críticas feitas ao funcionamento do tribunal, sobretudo à luz das novas concepções jurídicas sobre o processo e sobre as penas.

No novo *Regimento* alarga-se o mecanismo de defesa dos acusados e as normas do processo inquisitorial aproximam-se das do processo ordinário. Há, concretamente, três grandes alterações introduzidas a sublinhar: o segredo do processo é suprimido, ou seja, as denúncias deviam ser apresentadas integralmente aos presos, com os nomes das testemunhas, bem como das circunstâncias de espaço e de tempo. Por testemunhas singulares um processo não poderia conduzir à «relaxação», e a execução das penas capitais teria de contar com beneplácito régio. Finalmente, a tortura torna-se um procedimento «só praticável em casos gravíssimos», envolvendo «heresiarcas ou dogmatistas», de que se pudesse «esperar grande fruto». Observe-se ainda que, à luz deste *Regimento*, a infâmia e a inabilidade deixam de acompanhar os processados, presos e condenados pelo Santo Ofício e os seus descendentes. Confirma-se outrossim a proscrição das listas de penitenciados, quer impressas quer manuscritas, bem como a eliminação dos autos-de-fé, públicos e particulares, ficando a leitura das sentenças confinada às salas do Santo Ofício⁵⁶.

⁵² Cf. *Collecção da Legislação Portuguesa* cit., pp. 849-852.

⁵³ RAMOS, Luís A. de Oliveira, *art. cit.*, p. 114.

⁵⁴ *Op. cit.* p. 346.

⁵⁵ Cf. MONCADA, L. Cabral de - *Um "Iluminista" Português do século XVIII: Luís António Verney*, Arménio Amado Ed., 1941, pp. 65-74.

⁵⁶ Cf. *Regimento*, pp. 138-140.

No *Regimento* de 1774, uma das matérias onde melhor se exprime uma nova mentalidade ilustrada é constituída pelo Título XI, tratando «Dos Feiticeiros, Sortilégos, Adivinhadores, Astrólogos Judiciários e Maléficos». Neste título, a despeito de uma larga tradição anterior com base na qual a Inquisição procurava detectar e combater pactos e acções extraordinárias alcançadas «pelo poder do demónio», não apenas se nega realidade aos pactos diabólicos, como se interpretam os «crimes de feitiçaria» unicamente sob chave de superstição, impostura ou insanidade mental⁵⁷.

No preâmbulo deste título – num texto de larguíssima significação cultural – invoca-se a «razão natural», a «experiência» e a «boa e sã teologia» para se afirmar a impossibilidade de os «espíritos malignos» poderem «romper as leis fundamentais da ordem da Natureza» que a Providência fez «invioláveis e imutáveis para a conservação do mundo». Partindo da permissa de que os espíritos diabólicos não podem atormentar as criaturas sem permissão divina, afirma-se que, assim sendo, seria «absurdo» e ofensivo da bondade de Deus supôr que uma «vil feiticeira» ou um «infame astrólogo», invocando esses espíritos, pudessem, por suas operações, privar alguém da fazenda, da saúde ou da vida. Na verdade – continua o texto – jamais houve «até ao dia de hoje» prova alguma da efectivação dos chamados «pacto implícito» e «explícito», funcionando como prova negativa o «grande número dos Processos que, pelo longuíssimo espaço de mais de dois séculos se formaram e sentenciaram em todas as Inquisições destes Reinos e seus Domínios contra os pretendidos Feiticeiros, Sortilégos, Adivinhadores e Encantadores», uma vez que todas as provas havidas contra aqueles réus «se reduziram sempre às suas próprias, singulares e nuas confissões judiciais e extrajudiciais».

Apesar da relativa brandura da repressão dos «mágicos», «num país sem caça às bruxas»⁵⁸, se, efectivamente, ainda em tempos do Senhor D. João V, em quase todos os autos realizados, tinham saído réus penitenciados por feitiçaria, muitos deles com «presunção de ter pacto com o diabo»⁵⁹, agora, ao apelar-se para os dados da experiência do Santo Ofício, reconhecia-se implicitamente o infundamentado de tais «presunções» e, mais importante ainda, prescrevia-se uma outra

⁵⁷ Cf. FALCON, Francisco José Calazans - *Inquisição e poder: o Regimento do Santo Ofício da Inquisição no contexto das reformas pombalinas (1774)*, em «Inquisição: Ensaio sobre Mentalidade, Heresias e Arte», ed. Universidade de S. Paulo, 1992, pp. 135-136.

⁵⁸ Evocamos, evidentemente, o título de uma notável obra, a tese de doutoramento de José Pedro PAIVA - *Bruxaria e superstição num país sem «caça às bruxas»*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1996, e recomendamos que, neste particular, se leiam atentamente os seus caps. 4 e 6.

⁵⁹ Cf. BRAGA, Maria Luísa - *A Inquisição em Portugal, primeira metade do século XVIII*, I.N.I.C., Lisboa, 1992, pp. 201-202.

atitude de circunspecção crítica, uma vez que a instrução de «volumosos processos com formalidades jurídicas e sérias a respeito de uns delitos ideais e fantásticos» era vista como algo incompatível com um «século iluminado» e com a «sizudeza e com o decoro das Mesas do Santo Ofício». Ponto de chegada e ponto de partida, os novos parâmetros do *Regimento* de 1774 consagravam, também neste caso, em relação a anteriores momentos, uma diferenciada actuação da inquisição pombalina.

Releve-se ainda, com A. H. de Oliveira Marques, que a interpreta como «demonstração inequívoca do Despotismo Esclarecido» e de supremacia da autoridade do estado, nova atitude numa outra matéria sensível: apesar das bulas pontificias condenatórias de 1738 (*In eminenti*, de Clemente XII) e 1751 (*Providas*, de Bento XIV), o *Regimento* de 1774 omitia qualquer referência à maçonaria ou aos maçons na lista de «delitos» sob a alçada do Santo Ofício e cuja denúncia se impunha aos católicos⁶⁰.

d. Continuidades e discontinuidades de actuação

Ao compararmos o tipo de delitos castigados na época joanina e na época josefina, a maior discontinuidade, em termos de incidência repressiva e nova orientação do tribunal, concretiza-se efectivamente em matéria de judaísmo. No entanto, embora sem dados quantitativos seguros para cada espécie de delito e na provisoriedade dos nossos actuais conhecimentos, não deixam de ser perceptíveis outras discontinuidades ou ao menos entoações específicas na acção do Santo Ofício, resultantes do seu ajustamento a novos tempos.

No tocante a feitiçaria acabamos de referir uma outra importante mudança de atitude. Essa nova racionalidade no exame deste género de delitos foi naturalmente impondo as suas regras, e os casos de superstição e impostura, apesar de continuarem relativamente frequentes, particularmente em estratos sociais mais baixos, não são comparáveis ao peso que no anterior reinado tiveram os casos de penitenciados por feitiçaria. O mesmo terá ocorrido com as «culpas de basfémia», cujas circunstâncias atenuantes ou agravantes aparecem rigorosamente referidas no novo *Regimento*, certamente em correspondência com uma prática do Santo Ofício valorizando mais a intenção herética e menos verbalizações malsonantes.

Em matéria de bigamia, as mesmas causas sociais e idêntica mobilidade no espaço português terão produzido idêntica solicitude repressiva e o efeito de uma proporcional continuidade. Continuidade ainda no tocante ao «crime de sodomia»:

⁶⁰ *História da Maçonaria em Portugal*, Vol. I, ed. Presença, 1990, p. 49.

depois de um século anterior representando em Portugal o apogeu da repressão à homossexualidade, acentua-se no período pombalino uma tendência secular de abrandamento no aprisionamento de sodomitas e situa-se geralmente em 1768 a última prisão então feita pelo «pecado nefando»⁶¹.

Em terreno doutrinal voltam a surgir casos – muito raros – de sigilismo e manifestam-se casos de um degenerescente molinismo, mas também menos expressivo.

Continua a ser combatido o visionarismo. O «fingimento de visões e revelações», que aumentara na primeira metade do século XVIII⁶², continua a ser severamente castigado. Este delito aparece frequentemente associado, na pessoa dos sacerdotes, a culpas de «molinismo» e de «abuso dos exorcismos». Assim, no auto de 27 de Agosto de 1758, realizado no claustro do Convento de S. Domingos de Lisboa, em que saíram várias mulheres a açoitar por fingimentos, de uma delas, Maria do Espírito Santo, solteira, de vinte anos, filha de um barbeiro da capital, se diz que fingia «revelações, visões, extasis e outros favores especiaes do Ceo e vexações do Demonio para ser tida por mulher santa e virtuosa». Como não podia deixar de ser, neste mesmo auto não falta um tipo de padres favorecedores e inculcadores de tais fingimentos: três saem com culpas de sollicitação e um quarto de «molinismo». Todos eles abusaram dos exorcismos da Igreja, mas este último, um bacharel formado em cânones, residente na Guarda, recebe pena exemplar, visto ter misturado as suas «torpezas» com «doutrinas heréticas» e «culpas de feitiçaria»: é condenado a «carcere e habito perpetuo, privado para sempre de todo o exercício de suas ordens, de honras e officios e benneficios, inabilitado para outros», com reclusão «a arbitrio nos carceres do Santo Officio», após o que iria degredado por dez anos para as galés⁶³.

Depois de meados do século, embora persistam, começam a ser muito menos frequentes os delitos qualificados como «molinismo», etiqueta vinda de finais de seiscentos da condenação romana do teólogo e «mestre de espírito» Miguel de Molinos, para designar entre nós, sobretudo, um indevido tipo de desculpabilização moral, ensaiado sob cor e pretextos piedosos. Prossegue entretanto a luta da

⁶¹ MOTT, Luís - *Justitia et Misericordia: a Inquisição Portuguesa e a repressão ao nefando pecado de sodomia*, em «Inquisição: Ensaios sobre Mentalidade, Heresias e Arte», ed. cit., p. 710; IDEM - *Inquisição e homossexualidade*, em «Inquisição», Vol. II, Universitária ed., Lisboa, 1989, p. 480.

⁶² BRAGA, Maria Luísa - *op. cit.*, p. 200

⁶³ Cf. Biblioteca e Arquivo Distrital de Évora (=BADE), *Cod. CVI/1-42*, Lista ms. do auto de 27 de Agosto de 1758.

Inquisição contra a ofensa e utilização abusiva dos sacramentos, particularmente contra a epidemia difícil de debelar da solicitação, um tipo de delito de que há penitenciados na grande maioria dos autos levados a efeito⁶⁴.

No auto realizado na sala do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa a 26 de Novembro de 1750, além de um raro sigilista - marco de uma questão desbordando do reinado anterior -, suspenso para sempre de confessar e por oito anos das suas ordens, foram castigados três sacerdotes por solicitantes; somavam-se aos dois que em Évora, a 14 de Fevereiro desse ano, em idêntico auto, realizado na sala, tinham sido penitenciados pelo mesmo delito⁶⁵. Em 24.9.1752, em Lisboa, sai penitenciado um frade por defender «erros de Molinos». A 30 do mês seguinte, na sala da Inquisição de Lisboa, são penitenciados mais dois padres por solicitação. Em Coimbra, a 29.7.1753, sai um outro padre por «molinista» com a sua confessada. Em 1 de Agosto desse ano, na sala da Inquisição de Lisboa, saem mais quatro padres por solicitantes. Em 1755, no dia 15 de Janeiro, na sala da Inquisição de Lisboa, saem dois frades, um por solicitante, outro por sigilista; no dia 27 de Julho desse ano, em auto realizado na Igreja de Santa Cruz de Coimbra, sai um padre «por abusar dos exorcismos e fazer curas supersticiosas para fins ilícitos»⁶⁶. Em 8.10.1756, no claustro de S. Domingos de Lisboa, são penitenciados mais dois frades solicitantes. Em 28.9.1757, na sala do Santo Ofício da Cidade de Évora é penitenciado Domingos da Costa Clemente, um padre «molinista e solicitante», de Tavira, que se fingia santo «com revelações»⁶⁷. A 27 de Agosto do ano seguinte, no claustro de S. Domingos de Lisboa, manifesta-se, como referimos, aquela que parece ser uma última referência expressa, em auto, e exemplarmente castigada, a delitos de «molinismo», e ainda assim mesclados com outras culpas⁶⁸.

O auto de 23 de Dezembro de 1759, celebrado na Igreja de Santa Cruz de Coimbra, patenteia o dismantelamento de um conventículo de embusteiros e o castigo de mais dois padres que haviam abusado do confessionário⁶⁹. Em 6 de Abril de 1761, na sala da Inquisição de Lisboa, é penitenciado mais um padre por

⁶⁴ Cf. SILVA, José Gentil - *L'Inquisition au Féminin*, em «Inquisição», Vol. I, Universitária ed., Lisboa, 1989, p. 314.

⁶⁵ Cf. BADE, *Cod. CVI/1-43*, fol. 120.

⁶⁶ Cf. MENDONÇA, José Lourenço D. de, e MOREIRA, António Joaquim - *História dos principais actos e procedimentos da Inquisição em Portugal*, I.N.C.M., Lisboa, 1980, [pp.192 e 278].

⁶⁷ Cf. BADE, *Cod. CVI/1-42*, Lista ms. do Auto Particular da Fé de 28 de Setembro de 1757.

⁶⁸ Michèle Janin-Thivos TAILLAND, na obra citada, pp. 267-268, para 26.1.1787, dá conta de uma outra acusação, aparentemente indiciadora de «molinismo», referente a actos do Padre Sebastião Gonçalves Lago, cura de Cuba do Alentejo, mas interpreta-a em chave de libertinismo.

⁶⁹ Cf. MENDONÇA, José Lourenço D. de, e MOREIRA, António Joaquim - *op. cit.*, [p.281].

solicitante, e no célebre auto público de 20 de Setembro desse ano, em que foram a queimar o Padre Malagrida e a estátua do Cavaleiro de Oliveira, um outro. Este grande auto volta a patentear o castigo de fingidas «vexações» e falsos «favores do Ceo» proclamados por várias mulheres. Uma delas, Inácia Maria, natural do Porto e moradora na capital, «por inculcar santidade» e «espírito de profecia», dizia que tinha vaticinado o terramoto e queria fazer um recolhimento no lugar do atentado a D. José; esperava-a a recompensa dos açoites públicos... No entanto, também neste auto nos aparece castigado um novo tipo de “delinquente”: Alexandre José Catela Vidigal, de Lisboa, é condenado a açoites e a oito anos de degredo em Angola porque, «sendo também sebastianista», trasladara e espalhou «profecias ofensivas do respeito do soberano e seu estado, prognosticando castigos ao Reyno»⁷⁰.

Mas continuam os casos de «fingimento»: no numeroso auto de 27 de Outubro de 1765, realizado no claustro de S. Domingos de Lisboa, saem uma freira impostora e um clérigo que publicava as santidades da sua confessada⁷¹, e no auto de 20 de Setembro de 1767, realizado na sala da Inquisição de Lisboa, mais duas mulheres e um homem «por se fingir santo e ter revelações»⁷². Vai rareando, posteriormente, este tipo de casos.

A verdade é que a repressão em curso permitiu ao próprio Conde de Oeiras, passado pouco tempo, sublinhar uma viragem, ironizando nomeadamente com uma recente ausência de pseudo-endemoninhamentos. A 13 de Dezembro de 1768, num momento agudo da questão da jacobea, em officio dirigido ao Arcebispo de Braga, D. Gaspar de Bragança (compulsivamente privado, havia oito anos, dos colaboradores jacobeus que consigo trouxera para o paço arquiepiscopal), Carvalho e Melo encarece as diligências postas na extirpação de «congregações de beatas» transformadas em «seminários de fanatismos e entusiasmos devotos», sob direcção de «pais espirituais» e de leituras repugnantes ao «iluminado» governo de D. José. Segundo escrevia, apontando mais uma vez o dedo aos jesuítas, esses fanatismos eram fomentados «pela lição do pernicioso livro de Alonso Rodrigues, das obras de soror Maria de la Antígua, das fábulas espirituais da madre Agreda e da vida de soror Maria Sério e outros semelhantes»⁷³. A forma como, pressurosamente, a Real Mesa Censória acolheu estas e outras “sugestões”, proibindo até o tão seguido *Manuale Exorcistarum* de Cândido Brognolo (edital de 6 de Abril de 1769), pode dar-nos uma ideia da nova orientação do poder em matéria de espiritualidade e do quanto estas questões eram politizadas...

⁷⁰ Cf. BADE, *Cod. CVI/1-42*, Lista ms. do Auto de 20 de Setembro de 1761.

⁷¹ Cf. MENDONÇA, José Lourenço D. de, e MOREIRA, António Joaquim - *op. cit.*, [p. 195].

⁷² Cf. BADE, *Cod. CVI/1-42*, Lista ms. do Auto de 20 de Setembro de 1767.

⁷³ *Memórias secretissimas do Marquês de Pombal*, Ed. Europa-América, s/d, p. 133.

Numa outra área, respeitante a processos a *franc-maçons*, o período pombalino pode ser visto como um tempo de tréguas⁷⁴, mais favorável, naturalmente, à reorganização e desenvolvimento da maçonaria entre nós, sob o duplo influxo dos mercadores e militares estrangeiros, atraídos ao nosso país.

Alegada realidade ou «mito»⁷⁵ (cedo fazendo «tradição», a partir de depoimentos convergentes, seja de detractores, seja de admiradores, no seio do pedreirismo português⁷⁶), não se tem podido provar, de forma documentalmente incontestável, que Carvalho e Melo haja ou não conhecido filiação na ordem maçónica, sendo certo que, no estrangeiro, acamaradou com maçons conhecidos, e que, em Portugal, durante o seu consulado, a quase ausência de perseguições a pedreiros-livres contrasta com procedimentos anteriores e posteriores⁷⁷. Com efeito – e trata-se de uma excepção persecutória –, mesmo perante a enérgica denúncia por parte de João António de Sá Pereira, Capitão-General e Governador da Madeira, ao Marquês de Pombal, seu tio, de nomes e actividades de uma importante loja funchalense, Governo, Intendência Geral da Polícia e Inquisição parece terem actuado com surpreendente frouxidão. Longe ia a eficácia das intervenções inquisitoriais de 1738 e 1743-1744 contra as primeiras lojas maçónicas sediadas na capital do Reino⁷⁸... Agora, na época josefina, é possível a um especialista particularmente bem colocado, falar de um quarto de século «ponteados de iniciações» de portugueses no estrangeiro, nomeando diplomatas, aristocratas, intelectuais, ricos comerciantes e capitalistas, cujos casos, pela sua posição social, não poderiam deixar de ter grande influência dentro de fronteiras, lembrar – pacificamente – o estabelecimento de novas lojas à sombra dos oficiais estrangeiros do séquito do Conde de Lippe, e – sem menos relevância – enfatizar a diferença humana entre as lojas joaninas e josefinas, enriquecidas estas já de elementos nacionais no seu grémio: aquelas, com predominância de pequenos e médios comerciantes e artesãos, gente «conformista» e «com pouco peso social», estas de «jovens militares «bem-pensantes», «livre-pensadores» e saturados de inconformismo filosófico, que os levava a colidir, predominantemente, com a ordem eclesial vigente e com verdades religiosas do catolicismo romano⁷⁹.

⁷⁴ Cf. FERRER BENIMELI, José A. - *Pombal y la Masonería*, em «Pombal Revisitado», Vol. I, ed. cit., pp. 76-77; cf. DIAS, Graça e J. S. da Silva - *Os primórdios da maçonaria em Portugal*, Vol. I, t. I, INIC, Lisboa, 1986, pp. 189-195.

⁷⁵ Cf. FERRER BENIMELI, José A. - *art. cit.*, pp. 75-82.

⁷⁶ Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira, e DIAS, João José Alves - *Pombal na tradição maçónica portuguesa*, em «Pombal Revisitado», Vol. I, ed. cit., pp. 63-71.

⁷⁷ Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira - *História da Maçonaria em Portugal*, Vol. I, ed. cit., pp. 38-39.

⁷⁸ Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira - *História da Maçonaria em Portugal*, Vol. I, ed. cit., pp. 32-35 e 45-48.

⁷⁹ MARQUES, A. H. de Oliveira - *História da Maçonaria em Portugal*, Vol. I, ed. cit., pp. 39-44.

Em relação a esta carga filosófica, a crer em J. S. da Silva Dias, havia então nos meios progressistas a sensação de que o pessoal governativo, apesar de todas as prevenções, na prática encarava sem hostilidade de maior as novidades do século⁸⁰. E se os heréticos de filosofia não deixaram, naturalmente, de atrair a atenção do Santo-Ofício, será no reinado seguinte que a sua repressão se fará realmente expressiva.

Entretanto, mesmo assim, a Inquisição não podia deixar de revelar consonância com a Real Mesa Censória que, como é sabido e assinalamos já, declarou desde o princípio guerra aos auto-denominados «espíritos-fortes», sob o «especioso título de filósofos» responsáveis pela difusão dos «erros do Ateísmo, Deísmo e do Materialismo»⁸¹. Assim, em auto supra referido realizado em Lisboa em 27 de Outubro de 1765, vemos sair um clérigo inculcado de «ateísmo». Noutra ocasião, a heresia tem mais a ver com a assunção de posições doutrinárias próximas ao cristianismo reformado, como no caso desse archeiro que sai penitenciado no auto-da-fé realizado a 20 de Setembro de 1767 na sala da Inquisição de Lisboa, e que negava a presença real na eucaristia e a existência do Purgatório⁸².

De 1770 é a «apresentação» tomada pelo Santo Ofício de Coimbra ao sargento de artilharia João José Baptista, de Lisboa, morador na praça de Valença⁸³, em cujo seio se virá a revelar um importante núcleo heterodoxo de militares e estudantes iluministas⁸⁴. José Anastácio da Cunha, oficial de artilharia naquela praça, em 1773 nomeado lente de geometria na Universidade de Coimbra, há-de confessar que desde 1772 fazia por ultrapassar as dúvidas que lhe tinham ocorrido contra a religião católica⁸⁵. O seu caso simboliza a importante fermentação ideológica desencadeada no país. Com efeito, nos finais do reinado josefino «o deísmo e o filosofismo tinham-se tornado moeda corrente nas conversas entre estudantes de Coimbra»⁸⁶. Mas tanto este núcleo minhoto, vindo de meados dos anos sessenta, reavivado em 1775 e devassado em 1777, como os núcleos de Coimbra, exprimindo inconformismos e tensões ideológicas da respectiva população estudantil, de Lisboa, de Lamego e

⁸⁰ *Os primórdios da maçonaria em Portugal*, Vol. e ed. supracit., p. 193.

⁸¹ Cf. *Edital* de 24 de Setembro de 1770.

⁸² Cf. BADE, *Cod. CVI/1-42*, Lista ms. do Auto de 20 de Setembro de 1767.

⁸³ GUERRA, Luiz de Bivar - *Inventário dos processos da Inquisição de Coimbra (1541-1820)*, Vol. II, Fundação C. Gulbenkian, Paris, 1972, p. 424.

⁸⁴ Vide RAMOS, L. A. Oliveira - *Para a História Social e Cultural*, «Bracara Augusta», Vol. XXXI, fasc. 71-72 (83-84), Braga, 1977; IDEM - *Situações e propostas de mudança em Portugal no final do antigo regime*, «Bracara Augusta», Vol. XXXIV, fasc. 78 (91), Braga, 1980.

⁸⁵ Cf. CUNHA, José Anastácio - *Notícias literárias de Portugal*, Introdução de Joel SERRÃO, ed. Scara Nova, Lisboa, 1971, p.17.

⁸⁶ DIAS, Graça e J. S. da Silva - *Os primórdios da maçonaria em Portugal*, Vol. e ed. cit., p. 255.

outros já estudados vão ver abater-se sobre si a repressão inquisitorial já em plena «viradeira»⁸⁷.

2. Repressão inquisitorial no período post-pombalino

a. Hesitações e viragens na actuação

A par das aquisições ilustradas que consagrava, havia muito de compromisso e de contraditório no *Regimento* de 1774.

É verdade que, embora não aplicada na prática, a pena capital continuava a ser possível contra os hereges e apóstatas contumazes, pelo disposto pelo Livro V, Tit.º 1.º das *Ordenações*. É certo que no Título X do novo *Regimento*, invocando-se expressamente disposições de 1769, se admitia a condenação à morte dos execrados sequazes da «seita» jacobea; recorde-se que o monarca, identificando sigilistas e jacobeus, na Carta de Lei de 22 de Maio desse ano, mandara que o Tribunal do Santo Ofício, «como depositario da parte da Regia Jurisdição, necessaria para imposição das penas corporaes», castigasse «os reos do dito erro com a de morte natural, infamia e confiscação». É certo que se previa que os sodomitas relapsos, incurso pela terceira vez nesse «crime», pudessem ser relaxados à justiça secular⁸⁸. Quanto aos tormentos, não obstante todas as restrições e o próprio *Regimento* os considerar uma cruel e enganosa forma de averiguação dos delitos, estranha aos sentimentos da Igreja, a verdade é que «a mobília da tortura» não fora reformada⁸⁹. Somente na «última extremidade», esgotados todos os meios da prudência e da caridade, diante de heresiarcas não satisfazendo às suas «diminuições»..., mas continuava prevista a possibilidade da tortura.

A consciência, o diagnóstico e o desejo de superar estas e outras limitações do *Regimento* de 1774 exprimir-se-ão, no reinado de D. Maria, no *Projecto de hum novo Regimento para o Santo Officio da Inquisição*, elaborado pelo juriconsulto e mestre conimbricense Pascoal José de Melo Freire, por incumbência de D. Inácio de São Caetano, arcebispo titular de Tessalónica, inquisidor-geral. Neste *Projecto*, Melo Freire, que em 1793 se tornaria membro do Conselho Geral do Santo Ofício, advogaria a amenização ainda maior dos processos jurídicos desta instituição, considerada todavia útil como tribunal régio em materia religiosa, uma posição de

⁸⁷ Cf. RAMOS, L. A. Oliveira - *A Irreligião na Província vista do Santo Ofício nos fins do Século XVIII*, em «Inquisição», Vol.III, Universitária ed., Lisboa, 1990, pp. 1155-1166.

⁸⁸ Cf. *Regimento*, pp. 222-223.

⁸⁹ FREITAS, João de - *op. cit.*, p. 126

que se não afastarão, mais tarde, certos sectores políticos tradicionalistas e contra-revolucionários⁹⁰, após a extinção do tribunal (5.4.1821) no quadro do nosso primeiro liberalismo, isto não obstante os absolutistas não terem ousado restabelecer o tribunal quando no nosso país retomaram o poder.

No *Projecto* de Melo Freire, exprimia-se uma orientação racionalista, tolerante e humanitária, acusando influências de Beccaria e de Filangieri⁹¹. Concretamente, abolia-se o sistema de cárceres secretos. O jurisconsulto queria os cárceres «públicos e patentes» e de um tipo mais confortável e aioso. Baniam-se a tortura e o juramento dos réus e testemunhas em relação ao que haviam presenciado no Santo Ofício. Os autos-de-fé ficavam proscritos das próprias salas da Inquisição. Dispunha-se que não pudessem os inquisidores chamar à mesa pessoa alguma, para interrogatório ou admoestação, sem provas ou indícios seguros, e acabavam as devassas gerais do Santo Ofício. Pontos inovadores deste *Projecto* eram ainda a limitação dos casos de pena última e a salvaguarda das legítimas dos filhos em caso de confisco⁹². Na *Introdução ao Projecto* Melo Freire declarava não ter amor nem ódio à Inquisição, mas estar persuadido de que em Portugal era útil e necessário que houvesse Santo Ofício, dado o carácter «inquieta», «vivo» e «amigo das novidades» dos portugueses. Talvez as razões que levaram o arcebispo inquisidor e a rainha a não empreenderem esta reforma...

Desaparecido da cena política Pombal, com a morte de D. José, foi o mesmo inquisidor-geral D. João Cosme da Cunha, que em 1773 propusera a supressão do tribunal da Inquisição de Goa, quem expôs à rainha D. Maria a conveniência em o restabelecer. O novo *Regimento do Santo Ofício da Inquisição de Goa* foi aprovado por alvará de 4 de Abril de 1778. Um alegado receio da recaída em ritos gentílicos dos naturais poderá paliar aqui uma certa reacção do aparelho inquisitorial contra as razões políticas e económicas do período anterior, mas a verdade é que este regimento, que se manteve inédito, tiradas as adaptações às circunstâncias específicas dos nossos territórios asiáticos, copia e decalca, na sua quase totalidade, o regimento pombalino⁹³. Para além da grande viragem que foi a «restituição» do tribunal a Goa, e que é um gesto em si altamente significativo, o espírito de «viradeira» estará

⁹⁰ TORGAL, Luís Reis - *A Inquisição, aparelho repressivo e ideológico do Estado*, Sep. de «Biblos», LI, Coimbra, 1975, p. 642.

⁹¹ Cf. RAMOS, Luís A. de Oliveira - *Da Ilustração ao Liberalismo*, Lello & Irmão ed., Porto, 1979, pp. 129-146.

⁹² RAMOS, Luís A. de Oliveira - *Da Ilustração ao Liberalismo*, ed. cit., pp.136-138; IDEM - *art. cit.*, pp.116-120.

⁹³ Cf. *O Último Regimento e o Regimento da Economia da Inquisição de Goa*, Lcitura e Prefácio de Raul RÊGO, cd. Biblioteca Nacional, Lisboa, 1983, pp. 19-23.

particularmente presente na “revisão histórica” operada neste regimento com o expurgo das tiradas anti-jesuíticas e anti-jacobeias e das marcas mais rebarbativamente regalistas.

No entanto, em 1801 já o governador e capitão-general do Estado da Índia expunha as inconveniências políticas da vigência deste tribunal que, sob pressão inglesa, seria efectivamente extinto pelo príncipe regente a 16 de Junho de 1812.

Em termos institucionais uma outra hesitação e marcante viragem consiste na modificação do sistema censório. Num primeiro momento, em 21 de Junho de 1787, na lógica da Real Mesa Censória e numa linha de aperfeiçoamento daquela instituição, foi criada a Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros. Pode com pertinência observar-se que – algo surpreendentemente – este constitui o único momento a partir do qual o Santo Ofício se vê completamente despojado de actividade censória, uma vez que, muito limitada embora a sua jurisdição pelo regimento da Mesa Censória anterior, nela subsistira um elemento pertencendo à Inquisição. Todavia, passado pouco tempo, num contexto de alarme geral na Península contra o “vírus revolucionário” de além-Pirinéus e de nova estratégia global de reacção, tal como ocorrera em Espanha também no nosso país a Inquisição vai ser activamente associada ao combate aos escritos, símbolos e ideias revolucionárias: de 22 de Agosto de 1791 é o alvará em que o Bispo Inquisidor Geral é instado a aplicar-se às funções de censor de livros e escritos contra a fé, moral e bons costumes; a 17 de Dezembro de 1794, alegando-se a sua ineficácia, é extinta por lei a Real Mesa da Comissão Geral, regressando o país à censura tripartida da Mesa do Desembargo do Paço, do Ordinário da Diocese e do Santo Ofício da Inquisição. Devolvendo ao poder espiritual grande protagonismo no exercício da censura, do concurso das três autoridades esperava-se emulação, recíproca fiscalização e maior rigor⁹⁴.

O Santo Ofício voltava formal e directamente a entender no exame e censura de livros. O Inquisidor Geral D. José Maria de Melo propôs para censores os qualificadores da Inquisição então em funções «condecorados com o grau de Doutores de Teologia», entre os quais se encontravam os mestres Valentim de Bulhões e Joaquim de Fóios, da Congregação do Oratório⁹⁵. Mas quando em 1795 o Ordinário e o Santo Ofício retomaram as suas funções, mantinha-se todo um legado da época pombalina. Salvaguardada a supremacia da jurisdição real, permanecendo em vigor critérios fixados em 1768 para a censura ou proibição de

⁹⁴ Cf. JOBIM, Leopoldo Collor - *Inquisição e Censura no Ocaso do Antigo Regime*, em «Inquisição», Vol. III, Universitária ed., Lisboa, 1990, pp. 1213-1215.

⁹⁵ A. N. T. T., *Conselho Geral do Santo Ofício*, Livro 357, fol. 91.

escritos e continuando a agir o Santo Ofício na conformidade com o seu regimento de 1774, no momento em que era produzida, esta reforma legal vincava, acima de tudo, dadas as circunstâncias politicamente dramáticas do «terror» francês, a revalorização da Inquisição como instância repressiva convocada pelo poder real em defesa das instituições do regime⁹⁶.

b. O tribunal face às novas ofensivas da «impiedade»

Se é verdade que desde a sua reforma de 1774 a Inquisição passou a dar especial atenção aos heréticos de filosofia, os primeiros anos do reinado de D. Maria caracterizam-se, segundo L. A. de Oliveira Ramos, por um particular activismo nesta matéria⁹⁷. Uma funda sondagem em processos inquisitoriais deste período permitiu a este autor perscrutar o alastramento da «irreligião» em certas mediocracias de província, através de leituras proibidas, debate de ideias e organização de tertúlias de que o cenáculo iluminista de Valença do Minho constitui expressivo exemplo.

Naquela praça, em contacto com «funestíssimas leituras» e com camaradas de armas estrangeiros, no número dos quais figuravam maçons que aí intentaram organizar uma loja, alguns jovens militares lusos e seus amigos resvalaram para o livre-pensamento e para o libertinismo, e em conversas mantidas, afirmaram-se deístas, adeptos do tolerantismo e de uma religião e moral naturais, posições essas que, nos casos mais extremos, podiam lidas em chave de «materialismo» e «ateísmo». Do processo inquisitorial aberto aos elementos deste núcleo, os principais chegaram a auto-de-fé, enquanto aos menos importantes foram aplicadas penas leves⁹⁸. Efectivamente esta primeira ofensiva da Inquisição contra o deísmo e o filosofismo ficou selada no auto-de-fé realizado na sala do Santo Ofício de Lisboa a 11 de Outubro de 1778, em que, no meio de uma dezena de penitenciados, saiu José Anastácio da Cunha. Nesse mesmo ano foi passado mandato de captura ao Padre Francisco Manuel do Nascimento (Filinto Eliseo), animador na capital do grupo literário-cultural da Ribeira das Naus, que logrou fugir do país e radicar-se em Paris.

A perseguição contra os «libertinos» alargou-se a outras partes do país em conexão com a detecção de actividades maçónicas, hoje melhor conhecidas⁹⁹.

⁹⁶ Cf. JOBIM, Leopoldo Collor - *art. cit.*, p. 1216.

⁹⁷ *A Irreligião na Província vista do Santo Ofício nos Fins do Século XVIII*, em «Inquisição», Vol. c ed. supra cit., p. 1156.

⁹⁸ Cf. RAMOS, Luís A. de Oliveira - *A Irreligião na Província vista do Santo Ofício nos Fins do Século XVIII*, em «Inquisição», Vol. c ed. supra cit., pp. 1156-1160.

⁹⁹ Sobre a actividade das lojas portuguesas, vide MARQUES, A. H. de Oliveira - *História da Maçonaria em Portugal*, Vol. I, ed. cit., pp. 42-115, *passim*.

Passados três anos apenas, em 26 de Agosto de 1781, na Igreja de Santa Cruz de Coimbra, tem lugar novo auto-de-fé por idênticos «delitos», e do sul do país concentram-se em Évora mais oito homens «hereges», entre os quais dois frades, que a 16 de Setembro de 1781 ouvem as suas sentenças em auto celebrado na sala do Santo Ofício. No primeiro destes autos saem penitenciadas dezasseis pessoas, neste número se incluindo uma mulher por «blasfémias». Este auto parece especialmente bem demonstrativo da intercomunicação entre diferentes núcleos heterodoxos do país, e particularmente da importância da juventude académica na difusão da «heresia». Neste contexto, assumem peso especial os estudantes não metropolitanos. Com efeito, vemos sair por «hereges» os estudantes António Pereira de Sousa, natural do Rio de Janeiro, António Caetano de Freitas, Nuno de Freitas e Silva e Vicente Júlio Fernandes, naturais da Ilha da Madeira, António da Silva Lisboa, natural de Luanda, e o estudante de medicina Francisco de Mello Franco, natural de Paracatu – Brasil. Foram reclusos «a arbítrio» na casa de S. Vicente de Paulo da Congregação da Missão, em Rilhafoles, onde deveriam receber «instrução»¹⁰⁰. Diogo José de Moraes Calado, bacharel formado em leis, solteiro, natural de Lisboa mas morador em Coimbra, por «herege e iconoclasta» recebeu as mesmas penas. A lista manuscrita do auto diz que Francisco José de Almeida, estudante matemático, filho de José Francisco, natural de Lisboa, dava casa de lupanar para divertimento dos estudantes e seguia os mais erros dos seus colegas, lendo Rousseau e outros «hereges»¹⁰¹, o que lhe valeu reclusão «a arbítrio» nos cárceres do Santo Ofício. Tomás António da Silva, natural de Leiria, mestre de latim nas vilas de Valença e Ponte de Lima, saiu neste auto «por ensinar aos seus discípulos que era inútil a confissão auricular» e por pôr em causa a justiça divina no destino eterno dos homens. Foi «recluso a arbítrio» em Rilhafoles e viu a sua sentença lida em Valença e Ponte de Lima. Neste auto fez abjuração em forma o Padre Francisco Gonçalves Mano, de Ligares, Izeda, no Bispado de Bragança, «Bacharel em Cânones e Theologo, blasfemo de Nossa Senhora, por dizer não havia Ceo nem Inferno, Materialista, e por dizer que não era proibido o coito entre pessoas livres». Considerado «herege e apostata» foi «recluso em Rilhafoles, suspenso do exercício das suas ordens, degradado para Lamego e ao depois reposto no Aljube de Bragança». Em datas próximas, por motivos muitas vezes mais ligados a uma preparação eclesiástica frágil e a um hedonismo e permissivismo de costumes,

¹⁰⁰ Cf. BADE, *Cod. CVI/1-42*, Lista ms. do Auto de 28-8-1781.

¹⁰¹ DIAS, Graça e J. S. da Silva - *Os primórdios da maçonaria em Portugal*, Vol. e ed. cit., p. 249.

¹⁰² RAMOS, Luís A. de Oliveira - *Raízes do Liberalismo Portuense*, Porto, 1978, p. 12.

o Santo Ofício receberá denúncias de outros sacerdotes, nomeadamente das dioceses do Porto, Braga e Lamego, a que nem sempre será dado seguimento. Isto não ocorreu com Manuel Felix Negreiros, clérigo portuense de ordens menores, filho do Dr. Miguel Pinto da Silva, de Alfândega da Fé, que diante dos inquisidores confessou a sua adesão a doutrinas heréticas e sediciosas, ou seja, a culpas de heterodoxia religiosa e política¹⁰². Considerado «herege dogmatista» e «libertino», «blasfemo contra Deos, Nossa Senhora e S. José» foi a este auto com mordada e rótulo de dogmatista. Impressiona a dureza do seu castigo: foi privado do exercício das ordens menores e inabilitado para obter benefício, sentenciado a açoutes e a cinco anos de degredo nas galés. As penas parece não terem surtido o esperado efeito, porque em 1795 a Intendência da Polícia andava no seu encaicho, dada a sua francesia e activismo jacobino. Dos estudantes madeirenses aludidos, dois deles aparecer-nos-ão posteriormente integrando a loja maçónica do Funchal, muito dinâmica e que lograria atrair às actividades pedreiras cerca de duas dezenas de sacerdotes¹⁰³.

Tendo sido logo a seguir à Revolução Francesa que efectivamente se verificou entre nós o grande passo em frente, ideológico e organizativo, da maçonaria entre nós, deixando-se esta arrastar pelas ideologias e actividades revolucionárias, as próprias razões de natureza política tornam natural que os anos noventa tenham sido anos particularmente férteis na repressão ao pedreiro-livre. Nesse trabalho distinguiu-se, como é sabido, o Intendente Pina Manique, que via na maçonaria sobretudo uma rede de conspiração política universal ao serviço da Revolução, enquanto a Inquisição, embora evidentemente empenhada na detecção e desmontagem da rede maçónica, continuava a centrar as suas preocupações nas questões de ortodoxia, procurando durante os processos verificar em que medida o maçonismo envolvia heresias ou práticas morais em contradição com os ensinamentos da Igreja¹⁰⁴. Geralmente detidos pelas justiças seculares, uma vez transferidos os maçons para os cárceres do Santo Ofício, os seus processos eram aqui instruídos com celeridade, e obtida a confissão, culminavam em penas geralmente leves se confrontadas com as “culpas” provadas: penitências espirituais e instrução particular com abjuração, reclusão por determinado tempo numa casa religiosa, proibição de entrar em Lisboa ou noutra terra sem autorização expressa do Santo Ofício, residência fixa, pagamento das custas. Podia não haver prisão, no caso de o réu se

¹⁰³ Cf. LOJA, António Egídio Fernandes - *A luta do poder contra a Maçonaria*, I.N.C.M., Lisboa, 1986, p. 511.

¹⁰⁴ DIAS, Graça e J. S. da Silva - *Os primórdios da maçonaria em Portugal*, Vol. e ed. cit., pp. 261 e 289-290.

ter apresentado livremente¹⁰⁵. Segundo Seabra e Silva, – e a seu ver bem –, o Santo Ofício agia então com sentimentos de suavidade¹⁰⁶.

Seja como for, a repercussão da conjuntura revolucionária no delicado quadro da vida social e relações externas do país, com a própria chegada até nós de emigrados políticos franceses, favorecia nesses anos a expansão da maçonaria em Portugal e, como tal, não surpreende que a Inquisição se tenha sentido mais uma vez convocada para, no seu terreno próprio, fazer frente comum contra um perigo reiteradamente denunciado pelos pontífices¹⁰⁷.

Afinando métodos, ao mesmo tempo que detalhava pormenores nas culpas de heresia daqueles que encobriam a sua «impiedade» sob pretextos de «filosofia», a Inquisição “corrigia” importante e referida omissão do *Regimento* de 1774: o seu edital de 13 de Fevereiro de 1792 referia-se expressamente à obrigação de, entre os casos pertencentes ao Santo Ofício, os católicos denunciarem qualquer matéria referente aos vulgarmente chamados «pedreiros-livres», diferentemente do que sucedia com o edital que antes dessa data era lido nas igrejas do país no primeiro domingo da Quaresma de cada ano, onde se não falava de maçonaria. Por outro lado – numa atitude bem significativa do cuidado com que o tribunal se propunha acompanhar as actividades da Ordem –, em termos de processo, os casos relativos a maçons passaram a ficar afectos ao Conselho Geral do Santo Ofício, para quem as várias mesas deviam remeter todo e qualquer assento pertinente¹⁰⁸.

Os efeitos do edital de 1792 foram desiguais no território nacional: escassas em Lisboa, as denúncias mostraram um alastramento maçónico tão avassalador na Madeira que os poderes públicos entenderam melhor não procederem a prisões na ilha, mantendo embora a sua vigilância sobre os denunciados. Nesse ano, do surto lisboeta, ouviram as suas sentenças dezoito réus, condenados pelo delito de maçonismo¹⁰⁹.

Em 1794, paralelamente e em sintonia com aturadas investigações policiais dirigidas contra os inimigos expressos ou virtuais do Antigo Regime, na sua esfera, também o Santo Ofício se não dispensou de devassar a «impiedade dos presentes tempos»¹¹⁰, pelo que, futuramente, a partir das fontes inquisitoriais, é de esperar uma cartografia regional mais detalhada do nosso panorama heterodoxo finissecular.

¹⁰⁵ Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira - *Os processos da Inquisição contra os Pedreiros Livres*, em «Inquisição», Vol. III, Universitária ed., Lisboa, 1990, pp.1125-1131

¹⁰⁶ LOJA, António Egídio Fernandes - *A luta do poder contra a Maçonaria*, ed. cit., p. 512.

¹⁰⁷ Vide v. g. SILVA, Francisco Ribeiro da - *Inquisição e Maçonaria (1710-1810): motivações e mecanismos de delação*, em *Inquisição*, Vol. III, Universitária ed., Lisboa, 1990, pp. 1221-1235.

¹⁰⁸ MARQUES, A. H. de Oliveira - *História da Maçonaria em Portugal*, Vol. I, ed. cit., p. 62.

¹⁰⁹ DIAS, Graça e J. S. da Silva - *Os primórdios da maçonaria em Portugal*, Vol e ed. cit. p. 288.

¹¹⁰ Cf. A.N.T.T., *Conselho Geral do Santo Ofício, Maço 5, n.º 2215*.

Sabe-se o nome de onze maçons penitenciados em 1799 pelo Santo Ofício, mas por então já o papel interventor do tribunal declinara notoriamente a favor da Intendência Geral da Polícia. Nesse ano, Pina Manique, fazendo sempre a identificação de maçonaria e jacobinismo, redobrou de actividade repressiva, mas, desautorizado pelo governo, deixou a Ordem em relativa paz, datando desta época – ainda segundo A. H. de Oliveira Marques – a sua intensa propagação e estruturação em Portugal, que conduziram, em 1804, à fundação da primeira grande loja regular portuguesa (Grande Oriente Lusitano), com constituição votada dois anos volvidos¹¹¹.

Em oitocentos, as culpas de maçonismo são frequentemente denunciadas, mas de 1799 a 1820, de 162 casos, apenas se concluíram, conduzindo a uma sentença, 11 casos¹¹². Note-se, todavia, que para este período, os casos conhecidos de solicitação, imoralidade e embuste – lembremos os retumbantes fngimentos da beata da porta de Alconchel, sentenciada em Évora a 23 de Março de 1795, ou os das beatas de Bragança, penitenciadas em 1798 pela Inquisição de Coimbra¹¹³, após “canonização” pelo bispo “santo” daquela diocese, D. António Cabral da Câmara, que, constrangido a abandonar a diocese, se tornou até à sua morte, em 1819, um motivo de denúncias, alvoroço popular e desordens¹¹⁴ -, se tornam enfático testemunho de um outro “adversário” da Inquisição: a impreparação, falta de altura intelectual e moral de certas franjas do clero para lidar com a complexa crise espiritual e ideológica desses agitados tempos. Agora mais do que nunca, a investigação e castigos inquisitoriais, facilitando a satirização mordaz e o descrédito público de certas pessoas, até aí alta e «indiscretamente» reputadas pelo vulgo ignorante e por mentores interessados¹¹⁵, acabavam por fornecer aos meios anticlericais importantes armas de arremesso contra o congreganismo e contra as práticas tradicionais da Igreja Católica¹¹⁶.

O levantamento dos processos inquisitoriais do século XIX e os gráficos feitos por Aniceto Afonso e Marília Guerreiro, a par de contributo inestimável à investi-

¹¹¹ *História da Maçonaria em Portugal*, Vol. I, ed. cit., p. 76. Vide IDEM - *A Maçonaria Portuguesa e o Estado Novo*, ed. Dom Quixote, Lisboa, 1975, pp. 41-43.

¹¹² AFONSO, Aniceto e GUERREIRO, Marília - *Subsídios para o estudo da Inquisição Portuguesa no Século XIX*, in «Inquisição», Vol. III, Universitária ed., Lisboa, 1990, p. 1248.

¹¹³ Cf. TAVARES, Pedro Vilas Boas - *Beatas, inquisidores e teólogos...*, op. cit., pp. 375-377.

¹¹⁴ Cf. *Feiticeiros, profetas e visionários*, Selecção de Yvone Cunha RÊGO, I.N.C.M./Biblioteca Nacional, Lisboa, 1981, pp. 141-166.

¹¹⁵ Cf. TAVARES, Pedro Vilas Boas - *Caminhos e invenções de santidade feminina em Portugal nos séculos XVII e XVIII*, «Via Spiritus», Porto, 3 (1996), pp. 163-215.

¹¹⁶ Cf. ARAGÃO, A. C. Teixeira de - *Diabruras, santidades e profecias*, Academia Real das Ciências, Lisboa, 1894, pp. 128-129.

gação histórica nesta área, permitem desde já sugestivas hipóteses interpretativas para a quantificação aí apresentada quanto à produtividade do Santo Ofício nos seus últimos vinte anos e a realização de importantes constatações.

Assim, nesses anos, verificamos duas fases: uma primeira, até 1807, razoavelmente activa, e uma segunda, até ao momento terminal da instituição, de significativa quebra¹¹⁷. O crime mais vezes objecto de sentença é o de bigamia. Todavia, sublinhando que a maior parte dos processos não chegou a concluir-se, os autores organizaram um gráfico referente ao tipo de crimes mais frequentemente denunciados ao longo dos últimos vinte anos do Santo Ofício, permitindo verificar-se o seguinte escalonamento decrescente: heresia, representando 32% do total, feitiçaria/superstição (12%), pedreiro-livre (quase 9%), e solicitação (quase 7%). A nível ligeiramente mais alto do que a solicitação, a leitura de livros proibidos; e logo abaixo, seguem-se a blasfémia (5%), o não cumprimento dos preceitos da Igreja (4,8%), a bigamia (3,9%), os actos e afirmações imorais (4,2%). As denúncias de sigilismo ainda têm, surpreendentemente, afloração neste período (1,8%). Mera animosidade contra confessores incautos? Nesse caso com que significado? Esta comparência é, curiosamente, mais numerosa que a relativa a sodomia (1,2%), um delito de cujo castigo se tinham vindo a desinteressar os inquisidores e que desde os anos sessenta do século XVIII não levava ninguém à prisão¹¹⁸. Reconheçamos todavia que, numa área como esta ainda pouco trabalhada, todas estas indicações disponíveis suscitam um sem número de questões, muitas delas só certamente respondíveis depois de novas investigações, pressupondo contacto directo com os processos que agora ficam levantados.

Um outro aspecto, muito importante, se evidencia no citado trabalho: uma espécie de “macrocefalia” da capital em termos de Inquisição. Com efeito, a Inquisição de Lisboa tem a quase totalidade dos processos, enquanto às Inquisições de Coimbra e Évora se refere um exíguo número de casos: num total de 1170 processos, apenas 14 são de Coimbra e dois de Évora¹¹⁹. Como dado significativo refira-se que a reduzida actividade da Inquisição de Évora, certamente unida às dificuldades especiais emergentes da Guerra das Laranjas, permitiu mesmo que, por determinação do Príncipe Regente de 1 de Outubro de 1802, «as cadeias e os segredos» da Inquisição daquela cidade tivessem sido usadas para prender os facínoras que infestavam o Alentejo¹²⁰.

¹¹⁷ *Art. e loc. cit.*, p. 1247.

¹¹⁸ MOTT, Luiz *Inquisição e Homossexualidade*, em «Inquisição», Vol. II, Universitária ed., Lisboa, 1989, p. 480.

¹¹⁹ *Art. e loc. cit.*, p. 1247.

¹²⁰ Cf. A.N.T.T., *Conselho Geral do Santo Ofício*, M.º 5, Cx.º 7.

Em 1805 desencadeiam-se as engrenagens das quais resultarão sucessivas invasões do território nacional. Nessa data, face às incertezas do momento, muito significativamente, os inquisidores de Lisboa procuravam animar os seus colegas de Goa, encarecendo-lhes a importância da «enérgica continuação» do ministério por uns e outros desenvolvido, principalmente num continente em que, como na Europa, pareciam «querer levantar seu estandarte» a «perversão de costumes», a «iniquidade» e «falta de religião»¹²¹. Com efeito, se na Índia, o precedente josefino, as razões económicas e a pressão inglesa ditariam que o tribunal não ultrapassasse esta nova conjuntura¹²², em Portugal, algo surpreendentemente, como é sabido, o Santo Ofício sobrevirá às invasões francesas, já que a França napoleónica protelará sempre o desmantelamento das nossas instituições de antigo regime.

De resto, sinal da importância institucional reconhecida ao seu cargo, deve lembrar-se que D. José Maria de Melo, Inquisidor Geral desde 7.1.1790, em 20 de Dezembro de 1807, dirigiu, sob imposição do invasor, uma abusiva pastoral «A todos os Fieis da Santa Igreja Lusitana», incitando-os ao sossego e à paz, tendo também sido uma das personalidades integrantes da deputação portuguesa organizada por Junot para, em Baiona, em Abril de 1808, saudarem e exprimirem obediência a Bonaparte. Afinal, o aparente colaboracionismo de que, depois das retiradas de Junot, Soult e Massena do território nacional, veremos acusados todos os maçons portugueses¹²³...

São por demais conhecidas as dificuldades de toda a ordem provocadas nos povos pelas campanhas napoleónicas. A baixa produtividade da Inquisição de Lisboa não podia deixar de reflectir também a prolongada situação de excepção vivida pelo país. Com efeito os anos de 1808, 1809, 1810 e 1811 registam os mais baixos valores no conjunto de sentenças produzidas nos últimos vinte anos do tribunal.

Todavia, com a paz, não houve recuperação significativa do afundamento numérico daqueles anos, e, globalmente, a inquisição oitocentista ficar-se-á pela modestíssima média de seis penitenciados - ano. Mas o que para a Inquisição poderia constituir pior - e claro sinal dos tempos - era um ambiente geral e difuso de contestação ou subestimação prática da sua acção. Ora, numa veementíssima carta aos inquisidores de Lisboa, datada de 9 de Dezembro de 1813, é disso que vemos queixar-se o comissário do Santo Ofício e cónego da Sé do Funchal, Manuel Roque

¹²¹ AFONSO, Aniceto e GUERREIRO, Marília - *art. cit.*, *Apêndices*, p. 1332.

¹²² Sobre a extinção do tribunal em Goa veja-se a documentação coligida por ALMEIDA, Fortunato - *História da Igreja em Portugal*, Vol. IV, Porto, 1971, pp. 322-323.

¹²³ Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira - *História da Maçonaria em Portugal*, Vol. I, ed. cit., p. 98 e 99-117, *passim*.

Ciriaco de Agrela: éditos que, contra o previsto, se não publicavam nas igrejas da ilha, denúncias que já se não faziam, conversas em que, às claras, se punha em causa a jurisdição ou a própria existência do tribunal¹²⁴. Quatro anos antes, por ocasião da festa de S. João Evangelista, militares ingleses, aquartelados no Castelo de S. Jorge, tinham desfilado pelas ruas de Lisboa, com música, revestidos de insígnias e empunhando os estandartes da Ordem e das lojas a que pertenciam¹²⁵. Se, então, as autoridades portuguesas obtiveram garantias de que a cena não se voltaria a repetir, nem por isso ela deixa de valer como um símbolo...

No terreno teórico, a própria extinção do tribunal de Goa e a tolerância de cultos inaugurada nos territórios portugueses da Ásia, ao mesmo tempo que o eco das discussões em Espanha acerca da supressão do Santo Ofício pelas Cortes de Cádiz, subministrariam à opinião ilustrada e liberal do nosso país nova força de argumentos contra uma instituição considerada obsoleta... No terreno prático, a documentação já explorada permite a qualquer observador atento a percepção clara da resignação cansada, falta de perspectivas e ineficácia com que os ministros do Santo Ofício continuavam a enfrentar os «ventos da história»...

D. José Maria de Melo, que fora bispo do Algarve, confessor da rainha, Inquisidor Geral e, finalmente, deputado a Baiona, apenas pôde regressar a Portugal a 4 de Maio de 1814, depois de um cativo francês de seis anos. Com perfil de homem de palácio, capaz de negociação e compromisso, culto e amante dos livros – antes das atribulações napoleónicas e enquanto viveu no palácio da Inquisição do Rossio empenhou-se no enriquecimento da sua biblioteca –, terá procurado dirigir e deixar funcionar a instituição com a circunspeção e suavidade que os novos tempos exigiam.

O restabelecimento da Inquisição Espanhola em 1814 e a onda restauracionista vivida na Europa nada de significativo modificaram em Portugal, onde a profunda crise sócio-económica favorecia um recrudescimento conspirativo das sociedades secretas. Por falecimento de D. José Maria de Melo, D. João VI condecora com o lugar de Inquisidor Geral um outro eclesiástico de apreciável *curriculum*: D. José Joaquim de Azeredo Coutinho, ex-bispo de Pernambuco, Bispo de Elvas e presidente da Junta para o Exame e Melhoramento das Ordens Religiosas toma posse em 11 de Agosto de 1818¹²⁶. Vivia-se no entanto um momento em que nem já os próprios

¹²⁴ AFONSO, Aniceto e GUERREIRO, Marília - *art. cit.*, *Apêndices*, p. 1310.

¹²⁵ MARQUES, A. H. de Oliveira - *História da Maçonaria em Portugal*, Vol. I, ed. cit., pp. 104-105.

¹²⁶ ALMEIDA, Fortunato - *Op. cit.*, Vol. III, Porto, 1970, p. 529.

inquisidores pareciam dispostos a pugnar pelo prolongamento da vida da instituição que serviam. Depois da revolução de 1820, D. José Joaquim de Azeredo Coutinho seria eleito deputado àquelas mesmas Cortes Constituintes nas quais, em 24 de Março de 1821, por unanimidade, se votaria a abolição da Inquisição em todo o território nacional¹²⁷... Um projecto de decreto defendido com particular entusiasmo pelo cónego lisbonense e ex-inquisidor João Maria Soares Castelo Branco¹²⁸... Mas a história desse importantíssimo debate é conhecida e, de qualquer modo, não é para esta oportunidade.

*Pedro Vilas Boas Tavares**

¹²⁷ PERES, Damião - *História de Portugal*, Vol. VII, Barcelos, 1935, p. 104.

¹²⁸ Cf. VARGUES, Isabel Nobre - *Vintismo e radicalismo liberal*, «Revista de História das Ideias», Vol. III, Coimbra, 1981, pp. 203-204.

* Centro Inter-Universitário de História da Espiritualidade.